http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45l0s-x4Tox1Fw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29286751915-ALDO LUIZ MEES|03620015961-GIOVANI LUNELLI|93672764949-LUCIANE RUSKOWSKI MEES
09664607908-ANA LUIZA RUSKOWSKI MEES|09664698954-LUCIA HELENA RUSKOWSKI MEES

IPM FINTECH LTDA
1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IPM SISTEMAS LTDA, sociedade empresarial de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 01.258.027/0001-41 e NIRE nº 4220218149-3, em 13/06/1996, com sede no Município de Florianópolis/SC, à Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke CECH, Centro, CEP 88010-120, nesse ato representada pelo Seu Sócio Administrador Sr. **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, expedida pela SSP/SC, e sua Sócia quotista **LUCIANE RUSKOWSKI MEES**, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrita no CPF/MF sob o nº 936.727.649-49, portadora da cédula de identidade nº 7C/3.353.088, expedida pela SSP/SC; e **LUCIA HELENA RUSKOWSKI MEES**, brasileira, natural de Blumenau/SC, empresária, solteira, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.646.989-54, portadora da cédula de identidade nº 5.578.840, expedida pela SSP/SC, tem entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade Empresarial Limitada, na forma da Lei, deliberam de pleno e comum acordo, por decisão unânime, alterar o referido contrato social, dando-lhe forma e constistência jurídica mediante ás condições e cláusulas seguintes:

ITEM I
ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

A Sociedade girará, a partir desta data, sob a denominação social de **IPM Fintech LTDA.**

ITEM II
ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

A Sociedade girará, a partir desta data, sob o nome fantasia **IPM Fintech.**

ITEM III
ENTRADA DE SÓCIOS

GIOVANI LUNELLI, admitido neste ato, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 20/02/1982, inscrito no CPF sob nº 036.200.159-61, e Carteira Nacional de Habilitação nº 01287267796/DETRAN/SC, residente e domiciliado à Rua Sassafrás, nº 85, Pamplona, município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, CEP nº 89.164-210.

ANA LUIZA RUSKOWSKI MEES, admitida neste ato, brasileira, empresária, solteira, nascida em 23/02/2000, inscrita no CPF sob nº 096.646.079-08, e Carteira Nacional de Habilitação nº 07093272482/DETRAN/SC, residente e domiciliada à Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, Apto 1301, Centro, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP nº 88.015-620.

ITEM IV
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

IPM SISTEMAS LTDA, sociedade empresarial cotista, possuidora até a presente data de 900.000 (novecentas mil) quotas de capital social, que perfazem o valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/10/2022
Certifico o Registro em 25/10/2022 Data dos Efeitos 22/10/2022
Arquivamento 20222856556 Protocolo 222856556 de 25/10/2022 NIRE 42206836974
Nome da empresa IPM FINTECH LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 287233954945564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

reais), vende e transfere, uma parte de 100.000 (cem mil) quotas de capital social, que perfazem o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), direta e irrestritamente ao sócio admitido neste ato, **GIOVANI LUNELLI**, em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação. E vende e transfere, uma parte de 100.000 (cem mil) quotas de capital social, que perfazem o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), direta e irrestritamente a sócia admitida neste ato, **ANA LUIZA RUSKOWSKI MEES**, em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

ITEM V
DO CAPITAL SOCIAL

Tendo em vista as alterações promovidas no capital social, representado por R$ 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de 1,00 (um reais) cada quota, totalmente integralizadas anteriormente, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio Quotista	N°. Quotas	Valor	Percentual
IPM Sistemas LTDA	700.000	R$ 700.000,00	70%
Lucia Helena Ruskowski Mees	100.000	R$ 100.000,00	10%
Giovani Lunelli	100.000	R$ 100.000,00	10%
Ana Luiza Ruskowski Mees	100.000	R$ 100.000,00	10%
Total	**1.000.000**	**R$ 1.000.000,00**	**100%**

ITEM VI
CONSOLIDAÇÃO

A sociedade, consolidando seu contrato social, passará a se reger, desta data em diante, pelas disposições clausulares dispostas a seguir, pela lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e demais disposições legais aplicáveis a espécie, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª — A Sociedade girará sob a denominação social de **IPM Fintech LTDA,** e nome fantasia **IPM Fintech.**

Cláusula 2ª — A sociedade tem sede no Município de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar, sala 601 da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, podendo abrir, manter, e fechar filiais, escritórios, dependências, depósitos e estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Cláusula 3ª – O objeto social da sociedade é a exploração das seguintes atividades:
a) Atividades auxiliares dos serviços financeiros;
b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
c) Securitização de créditos;
d) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
e) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
f) Administração de cartões de crédito;
g) Correspondentes de instituições financeiras;
h) Operadoras de cartões de débito;
i) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/10/2022
Certifico o Registro em 25/10/2022 Data dos Efeitos 22/10/2022
Arquivamento 20222856556 Protocolo 222856556 de 25/10/2022 NIRE 42206836974
Nome da empresa IPM FINTECH LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 287233954945564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

j) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissionais habilitados e registrados no órgão de classe competente.

Cláusula 4ª — A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03 de novembro de 2021.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª — O capital social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividida em 1.000.000 (um milhão) de quotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, totalmente subscritas e integralizadas, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio Quotista	N°. Quotas	Valor	Percentual
IPM Sistemas LTDA	700.000	R$ 700.000,00	70%
Lucia Helena Ruskowski Mees	100.000	R$ 100.000,00	10%
Giovani Lunelli	100.000	R$ 100.000,00	10%
Ana Luiza Ruskowski Mees	100.000	R$ 100.000,00	10%
Total	**1.000.000**	**R$ 1.000.000,00**	**100%**

Parágrafo 1° - A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo 2° - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e, ante a sua natureza pessoal, são impenhoráveis e não podem ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas de qualquer forma, a qualquer título, pelos sócios.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª — A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador o Sr. **ALDO LUIZ MEES**, indicado em reunião de sócios, mediante aprovação de sócio(s) representando 2/3 (dois terços) do capital social, ao(s) qual(is) competirá, isoladamente, o uso da denominação social, bem como praticar todo e qualquer ato administrativo no interesse social, representando-a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam financeiras, podendo ainda constituir procuradores e abrir outras empresas em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1° - A sociedade poderá prestar aval ou garantias tanto para interesses próprios ou de terceiros.

Parágrafo 2° - O(s) sócio(s) e administrador(es) que porventura prestarem serviços à sociedade farão jus a um quantum remuneratório que será, mensalmente, retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa, a título de retirada de pro labore.

Parágrafo 3° - É expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo 4° - A sociedade será administrada por administrador, mediante nomeação em reunião

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/10/2022
Certifico o Registro em 25/10/2022 Data dos Efeitos 22/10/2022
Arquivamento 20222856556 Protocolo 222856556 de 25/10/2022 NIRE 42206836974
Nome da empresa IPM FINTECH LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 287233954945564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

de sócios especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 5º - A nomeação ou destituição de administrador da sociedade apenas poderá se dar mediante aprovação de sócio(s) que representem ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo 6° - Em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador o Sr. Aldo Luiz Mees, nomeado, este será substituído por administrador eleito em reunião de sócios.

CAPÍTULO IV
DELIBERAÇÃO DOS QUOTISTAS

Cláusula 7ª — As deliberações sociais serão sempre firmadas pelo voto dos sócios, conforme artigo 1.076, do Código Civil, salvo quanto a nomeação e destituição de administrador, que dependerá da concordância de sócios representando ¾ (três quartos) do capital social.

Cláusula 8ª — Os sócios, respeitando o quórum legal previsto no artigo 1.076, do Código Civil, exercerão os seguintes atos:
a) aprovação das contas dos administradores;
b) aprovação das demonstrações financeiras;
c) definição da política geral da empresa;
d) aumento e redução de capital e as respectivas emissões ou redução de quotas.

Cláusula 9ª — O sócio que, segundo aquele(s) que represente(m) mais da metade do capital social votante, colocar em risco a continuidade da empresa, poderá ser excluído por justa causa, mediante alteração do contrato social, através de deliberação em assembleia convocada especialmente para tal fim, assegurado o exercício da ampla defesa.

CAPÍTULO V
REUNIÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 10ª — Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito firmado por sócios representando a totalidade do capital social votante.

Parágrafo 1° - As reuniões dos sócios serão convocadas pelo administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem a reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo 2° - As deliberações dos sócios serão lavradas em atas assinadas por todos os presentes, dispensando, entretanto, seu registro em livro próprio.

CAPÍTULO VI
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, GRAVAMES E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 11ª — A admissão de novo sócio na sociedade, seja a que título for, dependerá da expressa concordância de sócio ou sócios que representem a totalidade do capital social votante.

Cláusula 12ª — Os sócios apenas poderão ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros se observado o disposto no Código Civil de 2002, desde que respeitado o direito de preferência do sócio ou sócios remanescentes, bem como se houver o prévio consentimento, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital votante.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/10/2022
Certifico o Registro em 25/10/2022 Data dos Efeitos 22/10/2022
Arquivamento 20222856556 Protocolo 222856556 de 25/10/2022 NIRE 42206836974
Nome da empresa IPM FINTECH LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 287233954945564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

Parágrafo Único — O sócio que deseje alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las por escrito aos demais sócios, indicando preço, prazo e todas as condições da transação, concedendo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da proposta, para que os demais sócios possam exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, para só então aliená-las a terceiros, respeitando o disposto no caput da presente cláusula.

Cláusula 13ª — Nas hipóteses de resgate, amortização ou reembolso de quotas, o preço das mesmas, para efeito de pagamento, será ficado tomando-se em consideração o patrimônio líquido apurado a valor de mercado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 14ª — O exercício social terá a duração de um ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro.

Parágrafo 1° - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e distribuição dos resultados.

Parágrafo 2° - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras mensais intermediárias para distribuir resultados aos sócios.

Cláusula 15ª — Os resultados sociais apurados, após efetuadas as deduções e provisões legais, terão o destino que os sócios indicarem, nos termos da legislação vigente, podendo ser distribuídos ou repartidos entre os sócios de forma desproporcional a participação societária.

CAPÍTULO VIII
RETIRADA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA, FALECIMENTO OU FALÊNCIA

Cláusula 16ª — Em caso de retirada, incapacidade, insolvência, falecimento ou falência de qualquer dos sócios, não haverá dissolução da sociedade, se este for o interesse dos sócios remanescentes. Não sendo possível promover a cessão das quotas, serão apurados os haveres do sócio que sai da sociedade, prosseguindo está com os demais sócios.

Parágrafo 1° - O valor do reembolso da quota-parte do sócio que sair da sociedade, independente do motivo, será apurado em balanço patrimonial especial, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a saída do sócio, levando em consideração as disposições e deliberações internas da sociedade, bem como as obrigações e direitos pendentes de cada sócio. O valor total a ser pago ao sócio que sair da sociedade será arbitrado dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do término do referido balanço.

Parágrafo 2° - O pagamento dos haveres do sócio que sair da sociedade far-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente por índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o término da realização de balanço especial e arbitramento do valor a ser pago ao referido sócio ou seu(s) sucessor(es).

Cláusula 17ª — Os sócios poderão, livremente, exercer seu direito de retirada, desde que os demais integrantes da sociedade sejam devidamente notificados em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do exercício social, conforme determina o artigo 1.029 do Código Civil.

Cláusula 18ª — A retirada, exclusão, morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/10/2022
Certifico o Registro em 25/10/2022 Data dos Efeitos 22/10/2022
Arquivamento 20222856556 Protocolo 222856556 de 25/10/2022 NIRE 42206836974
Nome da empresa IPM FINTECH LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 287233954945564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

requerer a averbação (art. 1.032 do Código Civil).

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19ª — A sociedade se dissolverá por deliberação de sócios representando ¾ (três quartos) do capital social votante e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único — Em caso de liquidação, sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social votante indicarão o liquidante e fixarão a remuneração a que o mesmo terá direito.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª — Fica eleito o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 21ª — Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consume, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Florianópolis/SC, 20 de outubro de 2022.

IPM SISTEMAS LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR ALDO LUIZ MEES

IPM SISTEMAS LTDA
SÓCIA LUCIANE RUSKOWSKI MEES

LUCIA HELENA RUSKOWSKI MEES

GIOVANI LUNELLI

ANA LUIZA RUSKOWSKI MEES

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/10/2022
Certifico o Registro em 25/10/2022 Data dos Efeitos 22/10/2022
Arquivamento 20222856556 Protocolo 222856556 de 25/10/2022 NIRE 42206836974
Nome da empresa IPM FINTECH LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 287233954945564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

222856556

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**IPM FINTECH LTDA**
PROTOCOLO	**222856556 - 25/10/2022**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL**

MATRIZ

NIRE 42206836974
CNPJ 44.104.389/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2022
SOB N: 20222856556

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20222856556

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03620015961 - GIOVANI LUNELLI - Assinado em 21/10/2022 às 11:49:14

Cpf: 09664607908 - ANA LUIZA RUSKOWSKI MEES - Assinado em 21/10/2022 às 15:22:29

Cpf: 09664698954 - LUCIA HELENA RUSKOWSKI MEES - Assinado em 22/10/2022 às 10:12:50

Cpf: 29286751915 - ALDO LUIZ MEES - Assinado em 21/10/2022 às 11:35:26

Cpf: 93672764949 - LUCIANE RUSKOWSKI MEES - Assinado em 22/10/2022 às 10:33:11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/10/2022
Certifico o Registro em 25/10/2022 Data dos Efeitos 22/10/2022
Arquivamento 20222856556 Protocolo 222856556 de 25/10/2022 NIRE 42206836974
Nome da empresa IPM FINTECH LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 287233954945564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx4tq-j3LIL6Rw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29286751915-ALDO LUIZ MEES|93672764949-LUCIANE RUSKOWSKI MEES|09664698954-LUCIA HELENA RUSKOWSKI MEES

NIO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

IPM SISTEMAS LTDA, sociedade empresarial com sede no Município de Florianópolis/SC, Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, registrada junto a JUCESC sob NIRE nº 4220218149-3, em 13/06/1996, nesse ato representado pelo Seu Sócio Administrador Sr. **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, expedida pela SSP/SC; e a Sócia **LUCIANE RUSKOWSKI MEES**, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrita no CPF/MF sob o nº 936.727.649-49, portadora da cédula de identidade nº 7C/3.353.088, expedida pela SSP/SC, e **LUCIA HELENA RUSKOWSKI MEES**, brasileira, natural de Blumenau/SC, empresária, solteira, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.646.989-54, portadora da cédula de identidade nº 5.578.840, expedida pela SSP/SC, tem entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade Empresarial Limitada, na forma da Lei, mediante ás condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª — A Sociedade girará sob a denominação social de **NIO Soluções Financeiras LTDA**.

Cláusula 2ª — A sociedade tem sede no Município de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar, sala 601 da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, podendo abrir, manter, e fechar filiais, escritórios, dependências, depósitos e estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Cláusula 3ª – O objeto social da sociedade é a exploração das seguintes atividades:
a) Atividades auxiliares dos serviços financeiros;
b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
c) Securitização de créditos;
d) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
e) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
f) Administração de cartões de crédito;
g) Correspondentes de instituições financeiras;
h) Operadoras de cartões de débito;
i) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021
Arquivamento 20217682537 Protocolo 217682537 de 29/10/2021 NIRE 42206836974
Nome da empresa NIO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 394900893749469
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

j) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissionais habilitados e registrados no órgão de classe competente.

Cláusula 4ª — A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28/10/2021 (vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e um).

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª — O capital social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividida em 1.000.000 (um milhão) de quotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, totalmente subscritas e integralizadas, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio Quotista	N°. Quotas	Valor	Percentual
IPM Sistemas LTDA	900.000	R$ 900.000,00	90%
Lucia Helena Ruskowski Mees	100.000	R$ 100.000,00	10%
Total	**1.000.000**	**R$ 1.000.000,00**	**100%**

Parágrafo 1° - A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo 2° - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e, ante a sua natureza pessoal, são impenhoráveis e não podem ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas de qualquer forma, a qualquer título, pelos sócios.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª — A administração da sociedade será exercida por administrador(es) indicados em reunião de sócios, mediante aprovação de sócio(s) representando 2/3 (dois terços) do capital social, ao(s) qual(is) competirá, isoladamente, o uso da denominação social, bem como praticar todo e qualquer ato administrativo no interesse social, representando-a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam financeiras, podendo ainda constituir procuradores e abrir outras empresas em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1° - A sociedade poderá prestar aval ou garantias tanto para interesses próprios ou de terceiros.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021
Arquivamento 20217682537 Protocolo 217682537 de 29/10/2021 NIRE 42206836974
Nome da empresa NIO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 394900893749469
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Parágrafo 2° - O(s) sócio(s) e administrador(es) que porventura prestarem serviços à sociedade farão jus a um quantum remuneratório que será, mensalmente, retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa, a título de retirada de pro labore.

Parágrafo 3° - É expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo 4° - A sociedade será administrada por administrador, mediante nomeação em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 5º - A nomeação ou destituição de administrador da sociedade apenas poderá se dar mediante aprovação de sócio(s) que representem ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo 6° - Em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador nomeado, este será substituído por administrador eleito em reunião de sócios.

CAPÍTULO IV
DELIBERAÇÃO DOS QUOTISTAS

Cláusula 7ª — As deliberações sociais serão sempre firmadas pelo voto dos sócios, conforme artigo 1.076, do Código Civil, salvo quanto a nomeação e destituição de administrador, que dependerá da concordância de sócios representando ¾ (três quartos) do capital social.

Cláusula 8ª — Os sócios, respeitando o quórum legal previsto no artigo 1.076, do Código Civil, exercerão os seguintes atos:
a) aprovação das contas dos administradores;
b) aprovação das demonstrações financeiras;
c) definição da política geral da empresa;
d) aumento e redução de capital e as respectivas emissões ou redução de quotas.

Cláusula 9ª — O sócio que, segundo aquele(s) que represente(m) mais da metade do capital social votante, colocar em risco a continuidade da empresa, poderá ser excluído por justa causa, mediante alteração do contrato social, através de deliberação em assembleia convocada especialmente para tal fim, assegurado o exercício da ampla defesa.

CAPÍTULO V
REUNIÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 10ª — Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito firmado por sócios representando a totalidade do capital social votante.

Parágrafo 1° - As reuniões dos sócios serão convocadas pelo administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou aviso entregue pessoalmente,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021
Arquivamento 20217682537 Protocolo 217682537 de 29/10/2021 NIRE 42206836974
Nome da empresa NIO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 394900893749469
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

contra recibo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem a reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo 2° - As deliberações dos sócios serão lavradas em atas assinadas por todos os presentes, dispensando, entretanto, seu registro em livro próprio.

CAPÍTULO V
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, GRAVAMES E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 11ª — A admissão de novo sócio na sociedade, seja a que título for, dependerá da expressa concordância de sócio ou sócios que representem a totalidade do capital social votante.

Cláusula 12ª — Os sócios apenas poderão ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros se observado o disposto no Código Civil de 2002, desde que respeitado o direito de preferência do sócio ou sócios remanescentes, bem como se houver o prévio consentimento, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital votante.

Parágrafo Único — O sócio que deseje alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las por escrito aos demais sócios, indicando preço, prazo e todas as condições da transação, concedendo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da proposta, para que os demais sócios possam exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, para só então alienã-las a terceiros, respeitando o disposto no caput da presente cláusula.

Cláusula 13ª — Nas hipóteses de resgate, amortização ou reembolso de quotas, o preço das mesmas, para efeito de pagamento, será ficado tomando-se em consideração o patrimônio líquido apurado a valor de mercado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 14ª — O exercício social terá a duração de um ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro.

Parágrafo 1° - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e distribuição dos resultados.

Parágrafo 2° - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras mensais intermediárias para distribuir resultados aos sócios.

Cláusula 15ª — Os resultados sociais apurados, após efetuadas as deduções e provisões legais, terão o destino que os sócios indicarem, nos termos da legislação vigente, podendo ser distribuídos ou repartidos entre os sócios de forma desproporcional a participação societária.

CAPÍTULO VIII
RETIRADA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA, FALECIMENTO OU FALÊNCIA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021
Arquivamento 20217682537 Protocolo 217682537 de 29/10/2021 NIRE 42206836974
Nome da empresa NIO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 394900893749469
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Cláusula 16ª — Em caso de retirada, incapacidade, insolvência, falecimento ou falência de qualquer dos sócios, não haverá dissolução da sociedade, se este for o interesse dos sócios remanescentes. Não sendo possível promover a cessão das quotas, serão apurados os haveres do sócio que sai da sociedade, prosseguindo está com os demais sócios.

Parágrafo 1° - O valor do reembolso da quota-parte do sócio que sair da sociedade, independente do motivo, será apurado em balanço patrimonial especial, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a saída do sócio, levando em consideração as disposições e deliberações internas da sociedade, bem como as obrigações e direitos pendentes de cada sócio. O valor total a ser pago ao sócio que sair da sociedade será arbitrado dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do término do referido balanço.

Parágrafo 2° - O pagamento dos haveres do sócio que sair da sociedade far-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente por índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o término da realização de balanço especial e arbitramento do valor a ser pago ao referido sócio ou seu(s) sucessor(es).

Cláusula 17ª — Os sócios poderão, livremente, exercer seu direito de retirada, desde que os demais integrantes da sociedade sejam devidamente notificados em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do exercício social, conforme determina o artigo 1.029 do Código Civil.

Cláusula 18ª — A retirada, exclusão, morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação (art. 1.032 do Código Civil).

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19ª — A sociedade se dissolverá por deliberação de sócios representando ¾ (três quartos) do capital social votante e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único — Em caso de liquidação, sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social votante indicarão o liquidante e fixarão a remuneração a que o mesmo terá direito.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª — Fica eleito o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021
Arquivamento 20217682537 Protocolo 217682537 de 29/10/2021 NIRE 42206836974
Nome da empresa NIO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 394900893749469
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Cláusula 21ª — Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consume, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Florianópolis/SC, 28 de Outubro de 2021.

IPM SISTEMAS LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR ALDO LUIZ MEES

IPM SISTEMAS LTDA
SÓCIA LUCIANE RUSKOWSKI MEES

LUCIA HELENA RUSKOWSKI MEES

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021
Arquivamento 20217682537 Protocolo 217682537 de 29/10/2021 NIRE 42206836974
Nome da empresa NIO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 394900893749469
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

217682537

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**NIO SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA**
PROTOCOLO	**217682537 - 29/10/2021**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 42206836974
CNPJ 44.104.389/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2021
SOB N: 42206836974

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20217682537

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09664698954 - LUCIA HELENA RUSKOWSKI MEES - Assinado em 01/11/2021 às 10:54:49

Cpf: 29286751915 - ALDO LUIZ MEES - Assinado em 01/11/2021 às 11:39:28

Cpf: 93672764949 - LUCIANE RUSKOWSKI MEES - Assinado em 01/11/2021 às 11:24:17

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 03/11/2021
Certifico o Registro em 03/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021
Arquivamento 20217682537 Protocolo 217682537 de 29/10/2021 NIRE 42206836974
Nome da empresa NIO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 394900893749469
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eMpmh1xaJiQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29286751915-ALDO LUIZ MEES|93672764949-LUCIANE RUSKOWSKI MEES|09664698954-LUCIA HELENA RUSKOWSKI MEES

Ata Assembleia ou Reunião de Sócios

NIO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
NIRE 42206836974
CNPJ 44.104.389/0001-90

28 de Outubro de 2021, às 10h, na sede social da NIO Soluções Financeiras LTDA, localizada na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar, sala 607 da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120.

Convocações

Convocações através de anúncio entregue a todos os sócios, contra recibos e declarações por escrito de ciência, local, data e ordem do dia, que ficam arquivados na sede da sociedade.

Presença

Compareceram os seguintes sócios: **IPM SISTEMAS LTDA**, sociedade empresarial com sede no Município de Florianópolis/SC, Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, registrada junto a JUCESC sob NIRE nº 4220218149-3, em 13/06/1996, neste ato representado por seu Sócio Administrador **Sr. ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, expedida pela SSP/SC; e **LUCIANE RUSKOWSKI MEES**, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrita no CPF/MF sob o nº 936.727.649-49, portadora da cédula de identidade nº 7C/3.353.088, expedida pela SSP/SC; e a socia **LÚCIA HELENA RUSKOWSKI MEES**, brasileira, natural de Blumenau/SC, empresária, solteira, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.646.989-54, portadora da cédula de identidade nº 5.578.840, expedida pela SSP/SC, únicos sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, conforme assinaturas abaixo.

Mesa

Verificado o quórum de instalação, foram instalados os trabalhos pelo sócio Aldo Luiz Mees, e escolhida para dirigi-los a sócia Lúcia Helena Ruskowski Mees, a qual, assumindo a **presidência**, convidou o sócio Aldo Luiz Mees para **secretaria** a reunião e os trabalhos.

Ordem do dia

Deliberar sobre a designação e escolha de administrador e respectivo prazo de gestão.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/11/2021
Certifico o Registro em 05/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021
Arquivamento 20217643892 Protocolo 217643892 de 04/11/2021 NIRE 42206836974
Nome da empresa NIO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 312899058029463
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Deliberações

Composta a mesa, a presidente convidou o secretario para a leitura da convocação para a reunião e este, então, esclareceu aos sócios presentes que a reunião foi convocada para decidir a respeito da eleição do administrador da sociedade, bem como, de administrador substituto para o caso de falecimento, incapacidade ou impedimento do administrador eleito na forma da presente ata. Anunciada a matéria contida na pauta, a presidente pediu a palavra e teceu esclarecimentos que reputou necessárias, propondo que: a) a sociedade fosse administrada pelo Sr. Aldo Luiz Mees, que assinará isoladamente; b) em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador ora designado, passará a exercer a administração da sociedade, assinando isoladamente um sócio da NIO Soluções ou da IPM Sistemas, conforme eleição a ser realizada em até 30 (trinta) dias. Em discussão a matéria, os sócios presentes expressaram total concordância e aceitado quanto: a) investidura do **Sr. Aldo Luiz Mees**, como administrador da sociedade, ao qual competira representar a sociedade, mediante assinatura isolada; b) à regra acima fixada para substituição do administrador ora investido em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento, passará a exercer a administração da sociedade, assinando isoladamente um sócio da NIO Soluções ou da IPM Sistemas, conforme eleição a ser realizada em até 30 (trinta) dias. Outrossim, ratificam os sócios que a destituição de qualquer dos administradores apenas poderá se dar mediante aprovação de sócio(s) representando ¾ (três quartos) do capital social. Postas e votação, foram aprovada a unanimidade, pelos sócios ora presentes, que representam 100% (cem por cento) do capital social da empresa, as matérias acima discutidas. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado o sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Não havendo qualquer outra manifestação dos presente, foi a Reunião de Sócios declarada encerrada, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos sócios presentes.

Encerramento

Não mais havendo a tratar, a Senhora Presidente ofereceu a palavra aos presentes, e não havendo outra manifestação, deu por encerrada a reunião, com a lavratura da presente ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os sócios presentes, pela Senhora Presidente e pelo Senhor Secretário da Reunião.

Florianópolis/SC, 28 de outubro de 2021

IPM SISTEMAS LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR ALDO LUIZ MEES

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/11/2021
Certifico o Registro em 05/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021
Arquivamento 20217643892 Protocolo 217643892 de 04/11/2021 NIRE 42206836974
Nome da empresa NIO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 312899058029463
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

IPM SISTEMAS LTDA
SÓCIA LUCIANE RUSKOWSKI MEES

LUCIA HELENA RUSKOWSKI MEES

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/11/2021
Certifico o Registro em 05/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021
Arquivamento 20217643892 Protocolo 217643892 de 04/11/2021 NIRE 42206836974
Nome da empresa NIO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 312899058029463
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

217643892

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**NIO SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA**
PROTOCOLO	**217643892 - 04/11/2021**
ATO	**021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS**
EVENTO	**985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS**

MATRIZ

NIRE 42206836974
CNPJ 44.104.389/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2021
SOB N: 20217643892

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09664698954 - LUCIA HELENA RUSKOWSKI MEES - Assinado em 04/11/2021 às 09:34:35
Cpf: 29286751915 - ALDO LUIZ MEES - Assinado em 04/11/2021 às 09:54:16
Cpf: 93672764949 - LUCIANE RUSKOWSKI MEES - Assinado em 04/11/2021 às 09:36:13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.104.389/0001-90 **MATRIZ**		**03/11/2021**

NOME EMPRESARIAL
IPM FINTECH LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
64.92-1-00 - Securitização de créditos
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CRISTOVAO NUNES PIRES	**86**	**SALA 07 ANDAR 06 BLOCO A TORRE SUDE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.010-120	**CENTRO**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IPM@IPM.COM.BR	**(48) 3031-7500**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/02/2025** às **10:49:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IPM FINTECH LTDA
CNPJ: 44.104.389/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:08:42 do dia 14/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2026.
Código de controle da certidão: **4891.B58D.76C1.B992**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **IPM FINTECH LTDA**
CNPJ/CPF: **44.104.389/0001-90**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140050081500**
Data de emissão:	**03/02/2026 12:08:25**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**02/08/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/02/2026 10:54:38

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 04/02/2026

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Data: 14/04/2026 15h03min

Número	Validade
121206	12/08/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

IPM FINTECH LTDA CNPJ: 44104389000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWZ1BYFYYJMSLYN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.pmf.sc.gov.br/

Florianópolis (SC), 14 de Abril de 2026

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.104.389/0001-90
Razão Social: IPM FINTECH LTDA
Endereço: R CRISTOVAO NUNES PIRES 86 SALA 07 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/04/2026 a 20/05/2026

Certificação Número: 2026042102325765515951

Informação obtida em 04/05/2026 15:46:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPM FINTECH LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.104.389/0001-90
Certidão nº: 47388315/2026
Expedição: 12/05/2026, às 11:14:03
Validade: 08/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPM FINTECH LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.104.389/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Florianópolis

CADASTRO MUNICIPAL
5957907

PROCESSO
RG E 031253/2024

DATA DE EMISSÃO
28/01/2025

CERTIDÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO

O Município de Florianópolis(SC), concede a presente Certidão de Dispensa de Alvará para localização e/ou funcionamento para Microempreendedores Individuais (MEIs) e empresas de Baixo Risco nos termos da Lei Federal 13.874/2019, da Resolução CGSIM 59/2020 e do Decreto Municipal 23.673/2022.

NOME / RAZÃO SOCIAL

IPM FINTECH LTDA /

CADASTRO MUNICIPAL	CNPJ	DATA INÍCIO DA ATIVIDADE	MODALIDADE
5957907	44.104.389/0001-90	03/11/2021	Estabelecido
LOGRADOURO		**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**
Rua CRISTOVAO NUNES PIRES		86	SALA 07 ANDAR 06 BL. A
CEP	**BAIRRO**	**MUNICÍPIO**	**ESTADO**
88010120	CENTRO	Florianópolis	SC

ATIVIDADES

Atividade	Principal	Descrição	Condicionante CNAE Baixo Risco
6619399	SIM	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
7490104	NAO	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
6492100	NAO	Securitização de créditos	
6619302	NAO	Correspondentes de instituições financeiras	
6209100	NAO	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6613400	NAO	Administração de cartões de crédito	
6202300	NAO	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
7733100	NAO	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
6619305	NAO	Operadoras de cartões de débito	
6311900	NAO	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	

Horário de Funcionamento: Padrão para Estabelecido

Segunda	07:00	22:00
Terça	07:00	22:00
Quarta	07:00	22:00
Quinta	07:00	22:00
Sexta	07:00	22:00
Sábado	07:00	20:00

1.Esta dispensa de Alvará para Localização e/ou Funcinamento mantém sua validade condicionada à conformidade com as informações presentes no cartão CNPJ atualizado.
2. A empresa inscrita no município se sujeita às leis fiscais desta municipalidade.
3. Esta certidão não autoriza o uso e ocupação do solo no espaço público, conforme Lei Federal 13.784/2019.
4. A dispensa de alvará nos termos da Lei 13.874/2019 não exime a empresa do primento das normas e requisitos aplicáveis ao seu funcionamento.
5. O horário de funcionamento não cadastrado está de acordo com a LC Municipal Nº 656/2019 e Lei Federal Nº 13.874/2018 que estabelecem a permissão do exercício da atividade em qualquer horário ou dia da semana, observadas as normal de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, e demais normas existentes.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 6328345
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: IPM FINTECH LTDA
Raiz do CNPJ: 44.104.389
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS
Endereço da sede : R. CRISTÓVÃO NUNES PIRES 86 - CENTRO - 6 ANDAR

Certidão emitida às 08:55 de 13/03/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Felipe Feijo Dutra de Barros - CPF: ***.578.639-** gov.br Ouro

Florianópolis, 12 de maio 2026.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM/SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2026 – PMG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026 – PMG

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS TRIBUTÁRIOS E DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DE USO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE FORMA À VISTA OU PARCELADA, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO

Declara que não que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Florianópolis, 12 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS
Data: 12/05/2026 13:52:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IPM FINTECH LTDA.
LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS
Coordenador de Licitações e Contratos
RG nº 5.228.647
CPF nº 006.125.399-54

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE FEIJO DUTRA DE BARROS
Data: 12/05/2026 13:59:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IPM FINTECH LTDA.
FELIPE FEIJÓ DUTRA DE BARROS
Analista de Licitações
CPF nº 093.578.639-23

PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, n° 925, Centro, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n. 76.105.618/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO ROBERTO RIVABEM, portador do RG n° 4.729.969-1 SESP/PR, CPF nº 836.772.409-72, residente e domiciliado na Rua Xavier da Silva, nº 1443, Centro, Campo Largo/PR , atesta para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa IPM FINTECH LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.104.389/0001-90, com endereço na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, Centro, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.010-120, telefone nº (48) 3031-7500, e-mail contratos@ipm.com.br, prestou e vem prestando serviços referente ao CONTRATO Nº 398/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/SMF, Processo Administrativo n° 35207/2023; cujo objeto é o credenciamento de empresa para implantação e gestão de solução tecnológica de integração de sistemas tributários/arrecadação do município, possibilitando o pagamento de guias de arrecadação municipal por meio do uso de cartões de crédito, de forma à vista ou parcelada, visando oferecer aos contribuintes mais uma alternativa de pagamento, sem ônus para o município, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital de Chamada Pública n° 001/2023/SMF.

Atesta ainda que a empresa vem prestando serviços no prazo e condições acordados, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando até a presente que desabone técnica e comercialmente a sua conduta.

Campo Largo, 22 de setembro de 2023

ABEL BORGES DE SAMPAIO:06880980961

Assinado de forma digital por ABEL BORGES DE SAMPAIO:06880980961
Dados: 2023.09.22 11:54:27 -03'00'

Abel Borges de Sampaio
Diretor
Diretoria de Contabilidade e Finanças
PORTARIA Nº. 0876/2023

Município de Guaíra

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de Guaíra-Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, sito à Avenida Otávio Tosta, 126, Centro, atesta para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa IPM FINTECH LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.104.389/0001-90, com endereço na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, Centro, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.010-120, telefone nº (48) 3031-7500, e-mail contratos@ipm.com.br, prestou e vem prestando serviços referente ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO Nº 124/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023 do município de Guaíra/PR; cujo objeto é o sistema informatizado de gestão de pagamentos (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE (Município de Guaíra) e da PERMISSIONÁRIA (Instituição licenciada) em caráter precário e gratuito, viabilizando aos munícipes/contribuintes, o pagamento de documentos de arrecadação municipal, por meio de cartão de crédito, disponibilizando aos munícipes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização do tributo, conforme Decreto n° 390 de 07 de novembro de 2022 e demais legislações pertinentes, e nos termos das condições estabelecidas no referido termo.

Atesta ainda que a empresa vem prestando serviços no prazo e condições acordados, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando até a presente que desabone técnica e comercialmente a sua conduta.

Guaíra/PR, 29 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
JADERSON DE OLIVEIRA
058.133.089-70
29/06/2023 09:41:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jaderson de Oliveira
Coordenador da Fiscalização de Tributos
Fiscal do Contrato

Assinado digitalmente por:
ANTONIO CARLOS ALVES
333.085.609-25
29/06/2023 17:03:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Antônio Carlos Alves
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto 020/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 09:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649d7bf6c479a.
POR JADERSON DE OLIVEIRA - (058.133.089-70) EM 29/06/2023 09:41

Florianópolis, 04 de maio 2026.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM/SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2026 – PMG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026 – PMG

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS TRIBUTÁRIOS E DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DE USO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE FORMA À VISTA OU PARCELADA, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO

Assunto: **CARTA-PROPOSTA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: IPM Fintech LTDA

ENDEREÇO: Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar, Torre Sunden

B. A FONE/FAX: (48) 3031-7500 CEP: 88010-120 CIDADE: Florianópolis

CNPJ: 44.104.389/0001-90

E-MAIL DE CONTATO: licitacoes@ipm.com.br

Representante legal para assinatura do contrato: **Aldo Luiz Mees**, inscrito no CPF/MF 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, a pessoa jurídica acima qualificada vem requerer o seu CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para fornecimento de módulo de pagamento de tributos por cartões de crédito 100% integrados ao Sistema de Gestão Pública Atende.net que fazem parte integrante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026**

Valor das taxas a serem cobradas inicialmente dos contribuintes no primeiro período contratual de 12 (doze) meses:

Item	Descrição do objeto	Valor em percentual (*)
1	Taxa MDR – função crédito à vista	2,54%
2	Taxa MDR – função crédito 2 a 6 parcelas	3,33%
3	Taxa MDR – função crédito 7 a 12 parcelas	3,50%
4	Taxa mensal de antecipação de recebíveis	2,50%
Somatório das taxas (item 1+2+3+4)		11,87%

DECLARAMOS possuir portal de recebíveis disponível para conferência e extração de relatórios para conciliação;

DECLARAMOS possuir suporte em horário comercial para atendimento aos munícipes;

A IPM FINTECH declara que está ciente que os canais opcionais ora ofertados deverão passar pela devida análise e aprovação do Município e que está de acordo com o Edital e seus anexos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

DECLARA que possui disponibilidade e capacidade técnica, atestando que a

empresa dispõe de infraestrutura tecnológica, sistemas e equipe técnica compatíveis com a execução do objeto;

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

90 (noventa) dias contados da data da entrega das propostas.

DECLARAÇÃO:

a) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto e, ainda, para todos os fins de direito, que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa sua idoneidade;

b) Que tomou conhecimento de todas as condições de execução do objeto licitado;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Guaramirim ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

g) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

h) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13709/2018;

i) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

j) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

d) Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), indicando a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da solução;

Florianópolis, 04 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS
Data: 04/05/2026 15:40:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IPM FINTECH LTDA.
LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS
Coordenador de Licitações e Contratos
RG nº 5.228.647
CPF nº 006.125.399-54

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE FEIJO DUTRA DE BARROS
Data: 04/05/2026 14:24:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IPM FINTECH LTDA.
FELIPE FEIJÓ DUTRA DE BARROS
Analista de Licitações
CPF nº 093.578.639-23

4º ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FACILITADORES

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

REDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., com sede na Rua Tenente Mauro de Miranda nº 36, Bloco D, 7° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.425.787/0001-04, designada REDE;

e, de outro lado,

VALOREM MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Joinville/SC, na Rua Henrique Meyer, 280 B, Centro, CEP 89201-405, inscrita no CNPJ sob nº 28.533.398/0001-40, doravante designado Subcredenciador.

Rede e Subcredenciador serão referidos, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, cada um, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes, em 17 de janeiro de 2018 celebraram o Contrato de Credenciamento de Facilitadores ("Contrato"), cujo objeto consiste (i) na captura, roteamento, transmissão e processamento de Transações, mediante credenciamento do Subcredenciador para integrar o Sistema REDE, habilitando-o a aceitar os cartões nas modalidades "crédito e débito", como forma de pagamento do Portador ao Estabelecimento credenciado ao Subcredenciador; e (ii) na administração, garantia e efetiva liquidação financeira pela REDE ao Subcredenciador do valor líquido das Transações;

(ii) As Partes, de livre e espontânea vontade, desejam incluir uma nova cláusula no Contrato;

ISTO POSTO, as Partes, de comum acordo, resolvem firmar o presente 4º Aditivo ao Acordo Comercial ("Aditivo"), de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Caroline da Silva, João Mário Celso de Oliveira, Elaine Bardini, Luis Pereira Lima, Ana Paula Costa Felicissimo e Camila Dos Santos Rincon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4434-B1E5-DDFA-E668.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Caroline da Silva, João Mário Celso de Oliveira, Elaine Bardini, Luis Pereira Lima, Ana Paula Costa Felicissimo e Camila Dos Santos Rincon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4434-B1E5-DDFA-E668.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Todos os termos em letras maiúsculas neste Aditivo, não definidos em contrário terão os significados indicados no Acordo.

2. OBJETO

2.1 As Partes resolvem, neste ato, incluir o subitem 9.3, na Cláusula 9 do Contrato, conforme os seguintes termos:

> 9.3. Ao fornecer o serviço de antecipação da liquidação dos recebíveis na mesma data da realização da transação, o Subcredenciador deverá dispensar especial atenção aos procedimentos destinados à avaliação do Estabelecimento Comercial previamente à oferta, seja ela direta ou indireta, através de outro financiador. Tais procedimentos são de exclusiva responsabilidade do Subcredenciador e devem, obrigatoriamente, incluir as análises de histórico de transações do Estabelecimento Comercial no âmbito dos arranjos de pagamentos e da compatibilidade desse histórico com a natureza do negócio, conforme determina a regulamentação vigente.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais Cláusulas e condições do Acordo que não foram expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em pleno vigor efeito, sendo neste ato expressamente ratificadas pelas Partes.

3.2. O presente Aditivo obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.3 Este Aditivo será regido e interpretado exclusivamente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, havendo qualquer divergência entre

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Caroline da Silva, João Mário Celso de Oliveira, Elaine Bardini, Luis Pereira Lima, Ana Paula Costa Felicissimo e Camila Dos Santos Rincon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4434-B1E5-DDFA-E668.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Caroline da Silva, João Mário Celso de Oliveira, Elaine Bardini, Luis Pereira Lima, Ana Paula Costa Felicissimo e Camila Dos Santos Rincon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4434-B1E5-DDFA-E668.

as disposições deste Aditivo e as disposições do Acordo, prevalecerá o disposto neste Aditivo.

3.4 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Aditivo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

3.5. As Partes concordam em assinar o presente Aditivo por meio de plataformas de assinatura digital, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das Partes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos mesmos termos do dispositivo mencionado no item acima, concordando as Partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste Aditivo será válido com comprovação de suas assinaturas.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com 2 (duas) testemunhas adiante identificadas.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

REDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

1._____	2._____
Nome: Ana Paula Costa Felicissimo	Nome: Luis Pereira Lima
Cargo: Gerente Facilitadores	Cargo: Superintendente

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Caroline da Silva, João Mário Celso de Oliveira, Elaine Bardini, Luis Pereira Lima, Ana Paula Costa Felicissimo e Camila Dos Santos Rincon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4434-B1E5-DDFA-E668.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Caroline da Silva, João Mário Celso de Oliveira, Elaine Bardini, Luis Pereira Lima, Ana Paula Costa Felicissimo e Camila Dos Santos Rincon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4434-B1E5-DDFA-E668.

[Página de assinatura Aditivo ao Acordo Comercial celebrado em 10 de novembro de 2021 entre REDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A e VALOREM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA].

VALOREM MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO LTDA

1._____

Nome: João Mário Celso de Oliveira]

Cargo: [Sócio]

2._____

Nome: Ana Caroline da Silva

Cargo: Sócia]

Testemunhas:

1._____

Nome: Elaine Bardini

CPF: 055.955.569-51

RG: 4663027 SSP/SC

2._____

Nome: Camila Rincon

CPF: 433.110.048-09

RG: 50.960.774-3 SSP/SP

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Caroline da Silva, João Mário Celso de Oliveira, Elaine Bardini, Luis Pereira Lima, Ana Paula Costa Felicissimo e Camila Dos Santos Rincon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4434-B1E5-DDFA-E668.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Caroline da Silva, João Mário Celso de Oliveira, Elaine Bardini, Luis Pereira Lima, Ana Paula Costa Felicissimo e Camila Dos Santos Rincon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4434-B1E5-DDFA-E668.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4434-B1E5-DDFA-E668 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4434-B1E5-DDFA-E668

Hash do Documento

kV0vWsU9tYEZU5ZTUpjP6Ml7A1xK06+lBY07Y73Gt34=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2021 é(são) :

☑ Ana Caroline da Silva (Representante Cliente) - 046.395.689-32 em 16/11/2021 14:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Por email: ana.silva@valorem.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Nov 16 2021 14:48:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.30258 Longitude: -48.851017 Accuracy: 92

IP 177.67.90.186

Assinatura:



Hash Evidências:

68CAFD255C87B070220FDF4B8F2A62CD21CDFB3E8D7D00C976FA0EDDD27EE049

☑ João Mário Celso de Oliveira (Representante Cliente) - 352.408.309-91 em 16/11/2021 13:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Por email: joao.oliveira@valorem.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Nov 16 2021 13:18:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -26.302647 Longitude: -48.851013 Accuracy: 178
IP 177.67.90.186
Assinatura:

Hash Evidências:
E59E7B5A7D26C48035CB3F964398A02A05D3B4C2E4A18F1AB74AB99BCB845BDA

☑ Elaine Bardini (Testemunha Cliente) - 055.955.569-51 em 16/11/2021 10:24 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: elaine.bardini@valorem.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Nov 16 2021 10:24:24 GMT-0300 (-03)
Geolocation Latitude: -26.302593854424806 Longitude: -48.85105852922349 Accuracy: 65
IP 191.54.84.89
Assinatura:

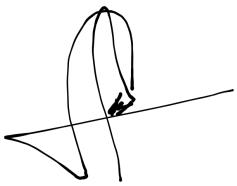


Hash Evidências:
B0F3FE7FDDE6E84C009B96C8839B5DF84BB2114F541E42329C51E1F3A3885162

☑ Parcerias Rede (Representante Rede) -
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: luis.pereira-lima@itau-unibanco.com.br; ana.felicissimo@userede.com.br

Evidências

Assinante: Luis Pereira Lima - 11087712890 em 10/11/2021 17:43 UTC-03:00
Client Timestamp Wed Nov 10 2021 17:43:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not shared by user.
IP 200.196.146.122
Assinatura:



Hash Evidências:

4A63068AC46FD33FD53C59514D81B0AE5216B2EEAC6C90BE145010F2A0EE2D69

Assinante: Ana Paula Costa Felicissimo - 50931199549 em 10/11/2021 17:58 UTC-03:00

Client Timestamp Wed Nov 10 2021 17:58:56 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.625728 Longitude: -46.6354176 Accuracy: 19090.2471786196

IP 200.196.146.123

Assinatura:



Hash Evidências:

304B5FC2269062F7B30CB32ACB4721C76B9B4C0871B14C893BF7E362324C4F6A

☑ Parcerias Rede (Testemunha Rede) -

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

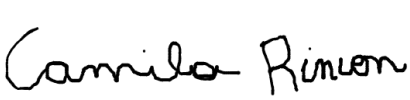
Assinante: Camila Dos Santos Rincon - 43311004809 em 10/11/2021 17:39 UTC-03:00

Client Timestamp Wed Nov 10 2021 17:39:02 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.5237193 Longitude: -46.7011054 Accuracy: 29.581

IP 200.196.146.123

Assinatura:



Hash Evidências:

D535CD49D28034BA84D77B1EAE2ABFE7FE9FA6A6D5670F2F76B25FA76A57377B

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 16/11/2021 é(são) :

☑ Parcerias Rede - em 10/11/2021 15:15 UTC-03:00

Joyce Candida Domiciano Pereira - 294.483.948-96 em 10/11/2021 15:15 UTC-03:00



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTOS	VISA DO BRASIL PARTICIPATION AGREEMENT PAYMENT FACILITATORS
Este CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO DA VISA DO BRASIL ("**Contrato**") é celebrado na data da última assinatura aposta abaixo (a "**Data Efetiva**") entre a **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade constituída e em funcionamento sob as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 1909, 3º andar, Torre Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 31.551.765/0001-43 ("**VISA**" ou "**VISA DO BRASIL**"), e	This VISA DO BRASIL PAYMENT ARRANGEMENT PARTICIPATION AGREEMENT ("**Agreement**") is entered into on the date of the last signature below (the "**Effective Date**") by and between **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, a limited liability company duly organized and existing under the laws of Brazil, with its head office in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 3rd floor, North Tower, Brazil, enrolled with the Brazilian Taxpayer Registry of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under N° 31.551.765/0001-43 ("**VISA**" ou "**VISA DO BRASIL**"), and

Nome do Facilitador de Pagamento (doravante designado "Facilitador de Pagamento") / Name of Payment Facilitator (hereinafter referred "Payment Facilitator"): VALOREM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA			
Endereço (sede principal) / Street address (principal place of business): Rua Henrique Meyer, 280-B Sala 405, Centro			
CNPJ/MF / Tax ID: 28.533.398/0001-40			
Cidade / City: Joinville		Estado/State: Santa Catarina	
País / Country: BRASIL		CEP / Postal code: 89.201-405	
Endereço para correspondência (se diferente) / Mailing address (if different):			
Nome do Contato / Contact name: João Mário Celso de Oliveira			
Cidade / City: Joinville		Estado / State: Santa Catarina	
País / Country: Brasil		CEP / Postal code: 89.201-405	
Telefone / Telephone:	Código do País / Country code: 55	Código de área do município / City/area code: 47	Número / Number: 3461-2600
E-mail: mep@valorer	Código do País / Country code: 55	Código de área do município / City/area code: 47	Número / Number: 3461-2640
Objeto Social / Corporate Purpose: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
Constituída e em funcionamento sob as leis (estado ou país de constituição) / Organized and existing under the laws of (state or country of incorporation): BRASIL / BRAZIL			

Dados sobre a Participação Societária (para aqueles que detém participação a partir de 05%) / Shareholders information: (those with 5% or more)		
Nome Completo / Name	CPF ou CNPJ / Tax ID	Participação / Participation (%)
Charlote Odebrecht	003.815.759-42	60
João Mário Celso de Oliveira	352.408.309-91	40

CONSIDERANDO que a VISA é instituidora de arranjos de pagamento no Brasil ("Arranjos de Pagamento da Visa") por meio do Regulamento dos Arranjos de Pagamento da Visa do Brasil, o qual, em conjunto com todas e quaisquer outras regras aplicáveis aos arranjos de pagamento da Visa no Brasil, são doravante denominados as "Regras da Visa"; CONSIDERANDO QUE o FACILITADOR DE PAGAMENTOS contrata com um Credenciador da Visa para oferecer serviços de pagamentos que contemplam marcas registradas e licenciadas da VISA ("Serviços de Pagamento"); e CONSIDERANDO que a VISA DO BRASIL tem regras e padrões de diligência que o FACILITADOR DE PAGAMENTO deve observar antes de ser autorizado para oferecer serviços de pagamento que contemplem a realização de transações em nome	WHEREAS VISA DO BRASIL is a Brazilian payment arrangement settlor in Brazil ("Visa Payment Arrangements") by virtue of Visa do Brasil Payment Arrangements Regulations, which, collectively with any and all other applicable rules for the Visa do Brasil Arrangements, are hereinafter called the "Visa Rules", WHEREAS the PAYMENT FACILITATOR is an entity that contracts with a Visa Acquirer to provide payment-related services bearing the trade or service marks licensed to VISA ("Payment Service(s)"); and WHEREAS VISA DO BRASIL has rules and standards of diligence that the PAYMENT FACILITATOR shall comply before being authorized to offer payment services that

dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;

RESOLVEM, a Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS celebrar este Contrato para estabelecer um relacionamento por meio do qual a Visa permita que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS disponibilize Serviços de Pagamento para Estabelecimentos Comerciais Patrocinados nos Arranjos de Pagamento da Visa.

1. A prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS estará sujeita ao cumprimento continuado, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de todas as disposições previstas nas Regras da Visa. Se o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não cumprir as Regras da Visa, a VISA DO BRASIL poderá revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa.

1.1. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante que compreende os requisitos para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa, e que está qualificado para e atende aos requisitos de participação. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante também que entende que caso deseje se tornar um Credenciador da Visa, deverá notificar a VISA DO BRASIL de tal intenção, e cumprir um conjunto de requisitos específicos para tanto.

1.2. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa e reconhece sua validade na extensão permitida pela legislação aplicável. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em não se opor, discordar, contestar, pleitear, tentar invalidar ou realizar qualquer ação que seja inconsistente com a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa ou com os direitos da VISA sobre essas Marcas. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS garante que não adotará nem usará, registrará ou tentará registrar, como parte de seu nome comercial, nome da empresa, nomes de produtos, marcas, direito de propriedade ou outros nomes, as marcas comerciais, marcas de serviço, nomes comerciais, logomarcas, domínios ou qualquer palavra ou símbolo similar ou passível de ser confundido com "VISA" ou qualquer Marca de Propriedade da Visa.

1.3. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara ter recebido cópia integral das Regras da Visa e estar totalmente ciente de seus direitos, deveres e obrigações sob este Contrato, concordando em cumprir de maneira integral todas as disposições das Regras da Visa que lhe sejam aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos.

2. Início do Serviço. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS poderá começar a afiliar Estabelecimentos Comerciais Patrocinados e a oferecer Serviços de Pagamento aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados a partir da Data

contemplates the performance of transactions on behalf of the Sponsored Merchants;

NOW, THEREFORE, Visa and the PAYMENT FACILITATOR enter into this Agreement to establish a relationship by which Visa permits PAYMENT FACILITATOR to provide Payment Service(s) for Sponsored Merchants within Visa's Payment Arrangements.

1. The provision of Payment Service(s) by the PAYMENT FACILITATOR shall be subject to PAYMENT FACILITATOR's continued compliance with all provisions set forth in the Visa Rules. If the PAYMENT FACILITATOR fails to comply with the Visa Rules, VISA DO BRASIL may revoke the PAYMENT FACILITATOR's authorization to offer Payment Service(s) under the Visa Payment Arrangements.

1.1. PAYMENT FACILITATOR represents and warrants that it understands the requirements for participating in Visa Payment Arrangements, as set forth in the Visa Rules, and that it is qualified for and fulfills all participation requirements. The PAYMENT FACILITATOR also represents and warrants that it understands that, if it wishes to become a Visa Acquirer, it shall notify VISA DO BRASIL of such intention and fulfill a set of specific requirements.

1.2. PAYMENT FACILITATOR acknowledges VISA's ownership over Visa Owned Marks and acknowledges its validity to the extent permitted by the applicable laws. The PAYMENT FACILITATOR agrees not to oppose, object, challenge, claim, attempt to invalidate or perform any act inconsistent with VISA's ownership of, or rights in, the Visa-Owned Marks. The PAYMENT FACILITATOR warrants that it will not adopt nor use, register or attempt to register, as part of its commercial name, the company name, trademarks, service marks, product names, trade names, marks, copyright or other names, logos, or any word or symbol similar or likely to be confused with "VISA" or any Visa-Owned Mark.

1.3. PAYMENT FACILITATOR acknowledges receipt of copies of the Visa Rules and that it is fully aware of its rights, duties and obligations under this Agreement, and it agrees to comply and to perform in a safe and sound manner all provisions of the Visa Rules applicable to the PAYMENT FACILITATOR, as modified from time to time.

2. Commencement of Service. PAYMENT FACILITATOR may begin signing up Sponsored Merchants and providing Payment Services to the Sponsored Merchants as of the Effective Date of this Agreement, provided that

Efetiva deste Contrato, desde que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS já possua, na referida data, um contrato com o Credenciador da Visa para o fornecimento dos Serviços de Pagamento em vigor. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece, ainda, que sua participação está condicionada ao seu registro como tal junto à Visa, que deve ser feito por cada Credenciador da Visa com quem o FACILITADOR DE PAGAMENTOS opere.

PAYMENT FACILITATOR has already an agreement in place with a Visa Acquirer for providing the Payment Services. PAYMENTS FACILITATOR acknowledges that its participation is conditional to its registration as such with Visa, which must be done by each Visa Acquirer with whom the PAYMENT FACILITATOR operates.

3. Auditoria. No intuito de validar se o FACILITADOR DE PAGAMENTOS ou seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados satisfazem as Regras da Visa, a Visa pode exigir que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS ou seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados contratem diretamente com a Visa, ou com um assessor indicado pela Visa, uma auditoria, às custas do FACILITADOR DE PAGAMENTOS. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS ou seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados devem realizar a auditoria dentro de 30 dias após a solicitação da Visa nesse sentido.

3. Audit. For purpose of validating whether the PAYMENT FACILITATOR or its Sponsored Merchant(s) comply with Visa Rules, Visa may require that the PAYMENT FACILITATOR or its Sponsored Merchant(s) contract directly with Visa or with a Visa-appointed assessor an audit, at the PAYMENT FACILITATOR's expense. PAYMENT FACILITATOR or its Sponsored Merchant(s) must conduct the audit within 30 calendar days as of Visa's request.

4. Revogação. A Visa pode revogar temporariamente ("Período Saneador") ou permanentemente ("Rescisão") o direito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de oferecer Serviços de Pagamento para todo e qualquer Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, na ocorrência de algum dos seguintes eventos:

4. Revocation. Visa may revoke temporarily ("Probation") or permanently ("Termination") the PAYMENT FACILITATOR's right to offer Payment Service(s) to any or all Sponsored Merchants upon occurrence of any of the following events:

a) fusão, consolidação ou mudança significativa na composição societária ou na condição financeira do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que gere, na opinião da Visa, um risco excessivo de danos ou perda financeira para a Visa no caso de continuação dos Serviços de Pagamento.

a) PAYMENT FACILITATOR's merger, consolidation, or substantial change of ownership or financial condition that may create, at Visa's discretion, an excessive risk of damage or financial loss to Visa if Payment Service(s) were to continue.

a.1) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve notificar a Visa por escrito, assim que possível, sobre uma mudança, por exemplo, mas não se limitando a, uma venda da totalidade ou de substancialmente todos os ativos da operação, aquisição, fusão, mudança de propriedade ou reestruturação financeira e prontamente fornecer à Visa qualquer informação relacionada que lhe seja solicitada.

a.1) PAYMENT FACILITATOR must notify Visa in writing, as soon as possible, of a change, for example, but not limited to, a sale of all or substantially all of the assets of the operation, acquisition, merger, ownership change, or financial restructuring and promptly provide Visa with any related information that Visa may request.

b) não manutenção, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de padrões de diligência própria suficientes para o cumprimento das Regras da Visa, conforme determinados pela Visa;

b) PAYMENT FACILITATOR does not maintain adequate due diligence standards to enable the PAYMENT FACILITATOR to comply with the Visa Rules, as determined by Visa;

c) declaração de falência voluntária ou involuntária do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou ainda reorganização, liquidação, dissolução ou qualquer outro evento de insolvência ou processo de perdão de dívidas;

c) voluntary or involuntary bankruptcy decree of the PAYMENT FACILITATOR, or reorganization, liquidation, dissolution, rationalization, or any other event of insolvency or debtor relief proceeding;

d) atos ou omissões do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que ensejem questionamentos sobre a capacidade do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de executar de forma competente e completa os Serviços de Pagamento, conforme descrito nas Regras da Visa e neste Contrato; ou

d) acts or omissions of PAYMENT FACILITATOR that draw into question PAYMENT FACILITATOR's ability to competently and fully perform the Payment Service(s) as described in the Visa Rules and in this Agreement; or

e) Não cumprimento, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de qualquer uma das outras disposições

e) Noncompliance by PAYMENT FACILITATOR with any other provision of this Agreement.

deste Contrato.

4.1. A Visa enviará uma notificação por escrito ao FACILITADOR DE PAGAMENTOS informando-o de que está em Período Saneador. Ao receber referida notificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá mais afiliar novos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados até que seja requalificado pela Visa. Durante o Período Probatório, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve seguir todos os padrões e procedimentos previstos em quaisquer Regras da Visa que rejam o Período Probatório. Em favor do processo de requalificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS permitirá que sejam realizadas auditorias locais apropriadas e cooperará com a apresentação de documentos, conforme estipulado pela Visa. A Visa requalificará o FACILITADOR DE PAGAMENTOS depois de corrigidas, às suas próprias custas, as condições, que o fizeram ficar em Período Saneador. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS indenizará e isentará a Visa de toda e qualquer perda, despesa ou dano, incluindo danos indiretos, resultantes do Período Saneador, incluindo, mas não se limitando, valores devidos a qualquer Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado.

5.2. Rescisão. A Visa poderá rescindir este Contrato e revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer qualquer Serviço de Pagamento:

a) imediatamente, caso alguma das condições que o colocaram em Período Saneador não sejam corrigidas em um período superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, por escrito, de Período Saneador;

b) mediante aviso da Visa com antecedência de 30 (trinta) dias, caso a Visa, a seu exclusivo critério, acredite que a revogação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS é necessária para preservar a integridade da marca e do sistema Visa, ou ainda, para impedir qualquer ação fraudulenta contra a Visa ou os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados; ou

5.3. Após o recebimento da notificação de rescisão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá iniciar nenhum novo relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados.

5.4. Rescisão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS pode rescindir este Contrato por qualquer razão, mediante notificação prévia à Visa por escrito de 30 (trinta) dias.

5.5. Responsabilidade sobre Rescisão. Em caso de rescisão do presente Contrato por qualquer razão, todas as obrigações de indenização deste Contrato e de quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor indefinidamente. Além disso, no caso de rescisão deste Contrato, todas as disposições aqui presentes ou quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor até que todos os contratos entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e os Credenciadores

4.1. Visa will send PAYMENT FACILITATOR a written notice informing that it is under Probation. Upon receipt of such written notice, PAYMENT FACILITATOR must not sign up new Sponsored Merchants until the PAYMENT FACILITATOR has been re-qualified by Visa. During Probation, PAYMENT FACILITATOR must follow all standards and procedures set forth in any applicable Visa Rules governing Probation. In furtherance of the requalification process, the PAYMENT FACILITATOR shall permit appropriate on-site audit and shall cooperate upon submitting any document as directed by Visa. Visa shall re-qualify PAYMENT FACILITATOR upon correction of the condition(s) (at its sole cost) that gave rise to Probation. PAYMENT FACILITATOR shall indemnify and hold Visa harmless from any and all losses, expenses, or damages (including consequential damages) resulting from Probation under this Section 3, including but not limited to amounts payable to any Visa Acquirer or Sponsored Merchant.

5.2. Termination. Visa may permanently terminate this Agreement and PAYMENT FACILITATOR's authorization to provide any or all Payment Service(s):

a) immediately, if any of the conditions giving rise to Probation is not fixed for a period of thirty (30) days following the receipt of the written notice of Probation;

b) upon thirty (30) days' prior notice from Visa if Visa, at its sole discretion, believes that revocation of the PAYMENT FACILITATOR is necessary to preserve the integrity of the Visa brand and system or to prevent any fraudulent action against Visa or Sponsored Merchants; or

5.3. Upon receipt of the termination notice, PAYMENT FACILITATOR shall not initiate any new relationship with the Sponsored Merchants.

5.4. Termination by PAYMENT FACILITATOR. PAYMENT FACILITATOR may terminate this Agreement for any reason upon thirty (30) calendar days' prior written notice to Visa.

5.5. Termination Liability. Upon termination of this Agreement for any reason, all indemnification obligations under this Agreement and any applicable exhibits shall continue in full force indefinitely. In addition, in the event of termination of this Agreement, all provisions of this Agreement or any applicable exhibits shall continue in full force and effect until all contracts entered by the PAYMENT FACILITATOR with

da Visa e os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados expirem ou sejam rescindidos.

5.6. Direito à Exclusão de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS, mediante solicitação da Visa ou do Credenciador da Visa, rescindirá imediatamente o contrato com um Estabelecimento Comercial Patrocinado no que se refere aos Serviços de Pagamento, por qualquer razão que considere ameaçadora à segurança e integridade dos Arranjos, incluindo, entre outras, as seguintes condutas:

a) envolvimento em atividades fraudulentas;
b) envolvimento em práticas de marketing potencialmente enganosas ou abusivas;
c) apresentação de Recibos de Transações que não resultem de um ato entre um Portador de Cartão e um Estabelecimento Comercial Patrocinado (lavagem);
d) celebração de um contrato com Estabelecimento Comercial sob novo nome com a intenção de burlar as disposições das Regras da Visa; ou
e) envolvimento em atividades que violem as Regras da Visa.

6. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. EM NENHUMA HIPÓTESE A VISA, SEUS DIRETORES, EXECUTIVOS, FUNCIONÁRIOS, AFILIADAS, CONTRATADOS, SUBSIDIÁRIAS OU MATRIZES, SERÃO RESPONSÁVEIS PERANTE O FACILITADOR DE PAGAMENTOS POR QUAISQUER DANOS OU PERDAS INDIRETAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUAISQUER DANOS POR LUCROS CESSANTES, INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS, PERDA DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS, MESMO SE AVISADOS DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS.

A LIMITAÇÃO DE DANOS OU RESPONSABILIDADES AQUI PREVISTA CONSTITUI ELEMENTO FUNDAMENTAL DESTE CONTRATO. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS RECONHECE E CONCORDA QUE A VISA NÃO PODERIA REALIZAR O PREVISTO NESTE DOCUMENTO DE FORMA ECONOMICAMENTE VIÁVEL SEM TAIS LIMITAÇÕES.

7. AUSÊNCIA DE GARANTIAS. QUAISQUER MATERIAIS FORNECIDOS AO FACILITADOR DE PAGAMENTOS PELA VISA OU EM NOME DESTA SÃO FORNECIDOS "NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM", "NO LUGAR ONDE SE ENCONTRAM", "COM TODAS AS RESPECTIVAS FALHAS" CONHECIDAS E DESCONHECIDAS. NA MEDIDA MÁXIMA PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A VISA SE ISENTA DE TODA E QUALQUER GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, RELATIVA A QUAISQUER MATERIAIS FORNECIDOS AO FACILITADOR DE PAGAMENTOS PELA VISA OU EM NOME DESTA, INCLUINDO QUALQUER GARANTIA IMPLÍCITA DE POSSIBILIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO E DE ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA E NÃO-INFRAÇÃO.

the Visa Acquirer(s) and the Sponsored Merchant(s) expire or are terminated.

5.6. Right to Terminate Sponsored Merchants. PAYMENT FACILITATOR shall, upon Visa or Visa Acquirer's request, terminate a contract entered with a Sponsored Merchant in respect of Payment Services for any reason it deems threatening to the safety and integrity of the Arrangements, including, among others, the following conducts:

a) engaging in fraudulent activities;
b) engaging in potentially deceptive marketing practices;
c) presenting Transaction Receipts that do not arise from an act between a Cardholder and a Sponsored Merchant (laundering);
d) entering into a Merchant Agreement under a new name with the intent to circumvent the provisions of the Visa Rules; or
e) engaging in activities that violate the Visa Rules.

6. LIMITATION OF LIABILITY. IN NO EVENT SHALL VISA, ITS PRINCIPALS, OFFICERS, EMPLOYEES, AFFILIATES, CONTRACTORS, SUBSIDIARIES, OR PARENT ORGANIZATION, BE LIABLE BEFORETHE PAYMENT FACILITATOR FOR ANY SPECIAL, CONSEQUENTIAL, INCIDENTAL, OR PUNITIVE DAMAGES, INCLUDING, WITHOUT LIMITATION, ANY DAMAGES FOR LOSS OF BUSINESS PROFITS, BUSINESS INTERRUPTION, LOSS OF BUSINESS INFORMATION, OR OTHER MONETARY LOSS, WHETHER OR NOT THEY HAVE BEEN WARNED OF THE POSSIBILITY OF SUCH DAMAGES.

THE LIMITATION OF DAMAGES OR LIABILITY SET FORTH HEREIN IS A KEY ELEMENT OF THIS AGREEMENT. PAYMENT FACILITATOR ACKNOWLEDGES AND AGREES THAT VISA WOULD NOT BE ABLE TO PERFORM HEREUNDER ON AN ECONOMIC BASIS WITHOUT SUCH LIMITATIONS.

7. NO WARRANTIES. ANY MATERIALS PROVIDED TO THE PAYMENT FACILITATOR BY OR ON BEHALF OF VISA ARE PROVIDED ON AN "AS IS" AND "WHERE IS" BASIS, "WITH ALL RESPECTIVE FAULTS" KNOWN AND UNKNOWN. TO THE MAXIMUM EXTENT PERMITTED BY APPLICABLE LAW, VISA IS EXEMPT FROM ANY AND ALL WARRANTIES, EXPRESS OR IMPLIED, REGARDING ANY MATERIALS PROVIDED TO THE PAYMENT FACILITATOR BY OR ON BEHALF OF VISA, INCLUDING ANY IMPLIED WARRANTY OF MERCHANTABILITY AND FITNESS FOR A PARTICULAR PURPOSE AND NON-INFRINGEMENT.

8. Indenização. Além de outras obrigações de indenização previstas neste Contrato e quaisquer anexos aplicáveis, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS assumirá total responsabilidade por e indenizará e isentará a Visa, suas entidades afiliadas e respectivos diretores, gerentes, empregados, agentes e terceirizados (cada uma deles uma "**Parte Indenizada da Visa**") contra quaisquer danos ou outras perdas decorrentes de atividades, que incluem, mas não se limitam a:

a) fraude, *chargeback*, reembolso, reclamação ou outras contestações relacionadas aos Serviços de Pagamento do FACILITADOR DE PAGAMENTOS;

b) quaisquer reivindicações de violação de propriedade intelectual relacionadas aos Serviços de Pagamento do FACILITADOR DE PAGAMENTOS;

c) qualquer reivindicação como, por exemplo, alegação de atividades ilegais relacionadas aos Serviços de Pagamento do FACILITADOR DE PAGAMENTOS; ou

d) quaisquer outras reivindicações relacionadas aos Serviços de Pagamento do FACILITADOR DE PAGAMENTOS.

9. Cessão. Nenhuma (i) cessão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS deste Contrato, (ii) notificação de aprovação por escrito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou nenhum (iii) contrato feito com o objetivo de oferecer e/ou fornecer Serviços de Pagamento a um Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado, incluídas as cessões a subsidiárias, afiliadas e/ou matrizes do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, será permitido sem o consentimento prévio por escrito da Visa, que não será recusado sem motivo razoável. Quaisquer cessões realizadas sem consentimento prévio e expresso da Visa serão nulas.

10. Sucessores e Cessionários. Observadas as disposições relativas a cessões, acima descritas, este Contrato será vinculativo aos sucessores e cessionários das respectivas partes.

11. Íntegra do Contrato. Este Contrato representa a íntegra do acordado entre as partes em relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato ou entendimento anterior, por escrito ou verbal, sobre a prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS sob os Arranjos de Pagamento Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS entende que este Contrato e as Regras da Visa substituem qualquer contrato anterior que possa existir entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e a Visa com relação à participação do FACILITADOR DE PAGAMENTO em qualquer Arranjo de Pagamento da Visa. Nenhuma alteração ou modificação de quaisquer termos deste Contrato será válida, salvo se prevista em um instrumento escrito assinado pela Visa.

12. Nulidade Parcial. Se quaisquer termos, disposições, pactos ou condições deste Contrato forem considerados inválidos nulos ou inexequíveis por uma autoridade competente, o

8. Indemnification. In addition to any other indemnification obligations under this Agreement and any applicable exhibits, PAYMENT FACILITATOR will assume full responsibility for and will indemnify and hold harmless Visa, its affiliated entities and respective officers, managers, employees, agents and third parties (each a "**Visa Indemnified Party**") from and against any damages or other losses resulting from activities which include, but are not limited to:

a) fraud, chargeback, refund, complaint or other disputes in connection with the Payment Service(s) of the PAYMENT FACILITATOR; or

b) any intellectual property infringement claims related to the Payment Service(s) of the PAYMENT FACILITATOR; or

c) any claim such as, for instance, assertions of illegal activities related to the Payment Service(s) of the PAYMENT FACILITATOR; or

d) any other claims related to the Payment Service(s) of the PAYMENT FACILITATOR.

9. Assignment. No (i) assignment by the PAYMENT FACILITATOR of this Agreement, (ii) PAYMENT FACILITATOR's written notice of approval, or any (iii) contract entered with the intent to offer and/or provide Payment Services to a Visa Acquirer or Sponsored Merchant, including assignments to subsidiaries, affiliates, and/or parent companies of the PAYMENT FACILITATOR, shall be permitted without prior written consent of Visa, which shall not be unreasonably withheld. Any assignment without prior written consent from Visa shall be void.

10. Successors and Assigns. Subject to the aforementioned provisions regarding assignment, this Agreement shall be binding upon the successors and assigns of the respective parties.

11. Entire Agreement. This Agreement constitutes the entire agreement of the parties with respect to the subject matter hereof, and supersedes any and all prior agreements and understandings, whether written or oral, with respect to the Payment Service(s) by the PAYMENT FACILITATOR under Visa Payment Arrangements. PAYMENT FACILITATOR understands that this Agreement and the Visa Rules referenced herein supersede any prior agreement which may exist between the PAYMENT FACILITATOR and Visa as to the participation of the PAYMENT FACILITATOR in any Visa Payment Arrangements. No change or modification of any of the terms of this Agreement shall be valid unless set forth in a written instrument executed by Visa.

12. Partial Invalidity. If any term, provision, covenant, or condition of this Agreement is held by a court of competent jurisdiction to be invalid, void, or unenforceable,

remanescente das disposições continuará em pleno vigor e validade e, de nenhuma forma serão afetados, prejudicados ou invalidados.

13. Irrenunciabilidade. Nenhuma renúncia a qualquer descumprimento deste Contrato serão válidas apenas se concedidas por escrito e assinadas por um representante da parte contra a qual tal renúncia é aplicada. Uma renúncia a um padrão específico não será uma renúncia de qualquer outo padrão. Nenhuma renúncia ou qualquer disposição deste Contrato constituirá uma renúncia a qualquer outro assunto. Nenhuma falha ou atraso por parte de qualquer das partes para exercer qualquer direito ou remédio neste Contrato deve ser interpretada como uma renuncia.

14. Definições. Os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato e nele não definidos terão o significado que lhes foi atribuído nas Regras da Visa, conforme alteradas de tempos em tempos, salvo se houver indicação em contrário.

15. Correspondências e Notificações. Todas as correspondências e notificações deverão ser realizadas por escrito e serão válidas e suficientes se enviadas por:

(i) correio registrado ou certificado, com aviso de recebimento, postagem pré-paga; ou
(ii) correio expresso ou serviço de courier com recibo de entrega; ou
(iii) e-mail aos cuidados da outra parte, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato (ou outra pessoa que tenha sido designada por escrito pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS).

Notificações relacionadas aos itens (i) ou (ii) acima entrarão em vigor no ato de seu recebimento. Notificação relacionada ao item (iii) acima entrarão em vigor no ato de sua entrega, desde que a Visa não receba uma indicação de falha na entrega. Notificações e correspondências para a Visa devem ser enviadas aos cuidados da parte qualificada no preâmbulo deste Contrato (ou outra pessoa conforme designado por escrito pela Visa), com exceção do que pode ser exigido por seções específicas deste Contrato. Notificações e correspondências para o FACILITADOR DE PAGAMENTOS devem ser enviadas à pessoa e ao endereço listados acima e/ou endereço de e-mail identificado pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS no preâmbulo deste Contrato.

16. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. No caso de dúvida ou discrepâncias que surgirem a partir deste Contrato ou no decorrer de sua vigência, as partes concordam que serão resolvidas de maneira definitiva pelas cortes de São Paulo/SP.

Este Acordo será celebrado e assinado em Inglês e Português. Em caso de discrepância na interpretação, a versão em Português prevalecerá.

the remainder of the provisions shall continue in full force and effect and shall in no way be affected, impaired, or invalidated.

13. Non-Waiver. No waiver of any default of this Agreement shall be effective unless in writing and executed by an officer of the party against which such waiver is asserted. A waiver of a specific default shall not be a waiver of any other or subsequent default. No waiver or any provision hereof shall constitute a waiver of any other matter. No failure or delay on the part of either party to exercise any right or remedy in this Agreement shall be interpreted as a waiver thereof.

14. Definitions. Capitalized terms used in this Agreement which are not defined herein shall have the meanings ascribed to them in the Visa Rules, as amended from time to time, unless indicated otherwise.

15. Correspondence and Notices. All correspondence and notices shall be made in writing and will be valid and sufficient if sent by:

(i) registered or certified mail, return receipt requested, postage prepaid; or
(ii) express mail or courier service which provide a receipt of delivery; or
(iii) email to the attention of the other party, as identified on the preamble of this Agreement (or such other person as may be designated in writing by PAYMENT FACILITATOR).

Notices pursuant to the items (i) or (ii) above will be deemed effective upon receipt. Notice pursuant to item (iii) above shall be deemed effective upon delivery, provided that Visa does not receive an indication of failed delivery. Notices and correspondence to Visa should be sent to the attention of the party or entity identified on the preamble of this Agreement (or such other person as may be designated in writing by Visa), except as may be required by specific sections of this Agreement. Notices and correspondence to PAYMENT FACILITATOR shall be sent to the person and address listed above and/or email address identified by PAYMENT FACILITATOR on the preamble of this Agreement.

16. This Agreement shall be governed by the laws of the Federative Republic of Brasil. In the event of doubt or discrepancies arising from this Agreement or during its performance, the Parties agree that they will be solved in a definitive manner by the courts of São Paulo/SP.

This Agreement shall be executed and signed in English and Portuguese. In case of discrepancies of interpretation, the Portuguese version shall prevail.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes assinam o presente Contrato em 3 vias, nas datas indicadas abaixo de suas respectivas assinaturas.	**IN WITNESS WHEREOF**, the parties hereto have caused this Agreement to be duly executed in 3 copies, on the dates indicated below their signatures.

VALOREM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Name/Nome: João Mário Celso de Oliveira
Title/Cargo: Diretor Financeiro
Date/Data: _____

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
Name/Nome: _____
Title/Cargo: _____
Date/Data: _____

Witnesses/Testemunhas:

1. _____
Name/Nome: Uno Cordeiro de Sito
ID/RG: 43484557

2. _____
Name/Nome:
ID/RG:

ANEXO A REGRAS APLICÁVEIS AO FACILITADOR DE PAGAMENTOS	EXHIBIT A PAYMENT FACILITATOR RULES
1. RESPONSABILIDADES DO FACILITADOR DE PAGAMENTOS	**1. PAYMENT FACILITATOR RESPONSIBILITIES**
Sem prejuízo do disposto nas Regras da Visa, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados devem cumprir com o quanto segue:	Notwithstanding the provisions under the Visa Rules, PAYMENT FACILITATOR and its Sponsored Merchants shall comply with the following:
Deve existir um contrato [escrito] entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados que disponha sobre seus respectivos direitos e obrigações para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, como especificado nas Regras da Visa.	There must be a [written] contract between the PAYMENT FACILITATOR and its Sponsored Merchants that contains their respective rights, duties and obligations for participating in the Visa Payment Arrangements, as specified in the Visa Rules.
1.1. A fim de manter sua qualificação para prestar Serviços de Pagamento, o FACILITADOR DE PAGAMENTO deve:	1.1. In order to keep its eligibility to provide Payment Services, PAYMENT FACILITATOR must:
a) ter um contrato de participação efetivo e válido com a Visa. Dessa forma, no caso de o Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa ser rescindido por qualquer razão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve imediatamente parar de prestar Serviços de Pagamento para todos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;	a) have an effective and valid participation agreement with Visa. Accordingly, in the event Visa Payment Arrangement Participation Agreement is terminated for whatever reason, PAYMENT FACILITATOR shall immediately stop providing Payment Services for all Sponsored Merchants;
b) ter um contrato [efetivo e válido] com um ou mais Credenciadores da Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá permitir que o Credenciador da Visa cumpra todas as Regras da Visa aplicáveis. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá manter a Visa informada e atualizada sobre todos os Credenciadores da Visa com os quais o FACILITADOR DE PAGAMENTO tenha um relacionamento para a prestação de Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento Visa;	b) have an [effective and valid] agreement with one or more Visa Acquirers. PAYMENT FACILITATOR shall enable the Visa Acquirer to comply with all applicable Visa Rules. PAYMENT FACILITATOR shall keep Visa informed and updated on all Visa Acquirers with which the PAYMENT FACILITATOR has a relationship to provide Payment Services under the Visa Payment Arrangements;
c) Cumprir todos os procedimentos de risco da Visa;	c) Comply will all Visa's security and risk procedures;
d) Usar somente materiais de marketing aprovados pela Visa e pelo Credenciador da Visa no caso de qualquer Marca de Propriedade da Visa ser usada ou referida;	d) Only use marketing materials approved by Visa and the Visa Acquirer in the event any Visa-Owned Mark is used or referred to;
e) Conforme exigido pela Visa, fornecer informações precisas sobre Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, transações ou outras questões relacionadas à Visa,;	e) Provide accurate information as required by Visa regarding Sponsored Merchants, transactions, or other matters related to Visa;
f) Mediante pedido da Visa, cooperar com qualquer investigação, revisão ou consulta em relação à segurança, integridade, operação e/ou uso de ou acesso à VisaNet ou a suas obrigações para com a Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS	f) At Visa's request, cooperate with any investigation, review or inquiry related to the security, integrity, operation and/or use of or access to the VisaNet or to its obligations before Visa. PAYMENT FACILITATOR shall cooperate with and take any and all actions or corrective actions

deverá cooperar e tomar todas e quaisquer medidas ou ações corretivas indicadas pela Visa para corrigir quaisquer erros identificados, causados ou não pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS.	requested by Visa in order to correct any errors identified, whether or not caused by PAYMENT FACILITATOR;
g) Pagar todas as taxas, se aplicáveis, e outras obrigações financeiras devidas à Visa;	g) Pay all fees, if applicable, and other financial obligations owed to Visa;
h) Liquidar todas as transações autorizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Visa dos quais participe e pagar os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados no período de tempo determinado pelas Regras da Visa;	h) Settle all transactions authorized within the Visa Payment Arrangement of which it participates and pay the Sponsored Merchants in the period of time determined in the Visa Rules;
i) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda e reconhece que tem a obrigação de pagar aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados por todas as Transações concluídas, observado o disposto nas Regras da Visa;	i) PAYMENT FACILITATOR agrees and acknowledges that it has the obligation to pay the Sponsored Merchants for all concluded Transactions, as per the Visa Rules;
j) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve enviar à Visa sua política de risco contendo regras de "underwriting monitoring and termination" até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa e sempre que alterá-la de forma relevante. A política de risco deve conter o conjunto completo de regras para integração dos estabelecimentos comerciais patrocinados (critérios empresariais, perfil, etc), monitoramento transacional e comportamental daqueles estabelecimentos comerciais patrocinados, incluindo sistemas e relatórios e também para o processo de encerramemnto da relação comercial	j) PAYMENT FACILITATOR shall submit to Visa its risk policy contemplating "underwriting monitoring and termination" rules no later than (60) sixty days after the execution of the Visa Payment Arrangement Participation Agreement and whenever there is a relevant change on it. The risk policy shall contain the full set of rules for onboarding of sponsored merchants (business criteria, profile, etc), transactional and behavioral monitoring of those sponsored merchants, including systems and reports and also for the termination process of the commercial relationship.
1.2. Além disso, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve:	1.2. Moreover, PAYMENT FACILITATOR must:
a) garantir que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado esteja localizado no mesmo país do Credenciador da Visa e do FACILITADOR DE PAGAMENTOS;	a) ensure that each Sponsored Merchant is located within both the Visa Acquirer and PAYMENT FACILITATOR's country;
b) responsabilizar-se totalmente por cada transação de Intercâmbio realizada em nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado, ou por qualquer contestação de transação ou crédito;	b) be full responsible for each Interchange transaction performed on behalf of the Sponsored Merchant, or for any transaction or credit dispute;
c) não depositar Transações em nome de outro FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados fora do país do Credenciador da Visa;	c) not deposit Transactions on behalf of another PAYMENT FACILITATOR or Sponsored Merchants outside the Visa Acquirer's country;
d) garantir que Estabelecimentos Comerciais Patrocinados não depositem Transações ou aceitem liquidações em nome de outro estabelecimento comercial ou outras entidades. A Agregação de Estabelecimento, caso em que vários estabelecimentos são agrupados sob a conta de um estabelecimento principal, não é permitida;	d) ensure that Sponsored Merchant(s) do not deposit Transactions or accept settlement on behalf of another merchant or other entities. Merchant Aggregation, where a number of merchants are clustered under a master merchant account, is not allowed;
e) divulgar informações sobre o Estabelecimento Comercial Patrocinado e sobre Transações para seu	e) report information on the Sponsored Merchant and on Transaction to its Visa Acquirer, and, upon request, to Visa. In

Credenciador da Visa e, mediante solicitação, para a Visa. No caso de um FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poder compartilhar tais informações com seu Credenciador da Visa por uma razão justificável, a Visa pode permitir que tal FACILITADOR DE PAGAMENTOS compartilhe-as apenas com a Visa, mediante solicitação, não obstante todas as obrigações estabelecidas neste documento.	the event the PAYMENT FACILITATOR may not for justifiable reason share such information with its Visa Acquirer, Visa may allow such PAYMENT FACILITATOR to share it only with Visa, upon request, notwithstanding all obligations set forth in this document.
2. PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO	**2. RISK MANAGEMENT PROGRAMS**
Todos os FACILITADORES DE PAGAMENTOS são analisados pela equipe de Risco de Agentes Terceiros e Processadores para garantir a conformidade com os requisitos de risco da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa. Os FACILITADORES DE PAGAMENTOS que não atendam às Regras da Visa estarão sujeitos aos controles de mitigação de risco ou poderão ser revogados. A Visa reserva-se o direito de alterar os programas de risco (como requisitos de risco e frequência de requisito, por exemplo), conforme necessário para garantir a segurança [e integridade] dos Arranjos de Pagamento da Visa.	All PAYMENT FACILITATORs are reviewed by the Third Party and Processor Risk team to ensure compliance with the conformity of Visa risk requirements, as per the Visa Rules. PAYMENT FACILITATORs that do not meet Visa Rules may be subject to risk mitigation controls or may be revoked. Visa reserves itself the right to change the risk programs (e.g., risk rules, requirement frequency) as may be necessary to ensure the safety [and integrity] of Visa Payment Arrangements.
2.1. Conformidade com o Programa de Segurança de Informações sobre Contas da Visa (AIS)*.	2.1. Compliance with Visa Account Information Security Program (AIS)*.
OS FACILITADORES DE PAGAMENTOS são classificados em dois níveis de prestador de serviço conforme indicado nas Regras da Visa. De acordo com o respectivo nível, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá observar certos critérios e controles também definidos nas Regras da Visa.	PAYMENT FACILITATORs are classified into one of two service provider levels as set forth in the Visa Rules. According to the level, the PAYMENT FACILITATOR shall comply with certain criteria and controls also defined in the Visa Rules.
2.2. Conformidade com os Programas de Risco de Aceitação da Visa	2.2. Compliance with Visa Acceptance Risk Programs
A Visa opera um número de Programas de Proteção de Marca* para monitorar e fiscalizar a conformidade com as Regras da Visa. A Visa pode impor taxas e/ou multas por violações às Regras da Visa de acordo com a tabela de taxas/penalidades prevista nas Regras da Visa. Alguns dos programas relevantes estão listados abaixo, sendo que para obter informações sobre os detalhes e alcance, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve consultar as Regras da Visa: • Programa Global de Proteção da Marca (GBPP); • Programa Visa de monitoramento de Chargeback (VCMP)*; e • Programa Visa de Monitoramento de Fraude (VFMP)*. * O Programa de Segurança de Informações de Conta e os Programas de Proteção de Marca são gerenciados pelos credenciadores, juntamente com seus estabelecimentos comerciais e facilitadores de pagamento	Visa operates a number of Brand Protection Programs* to monitor and enforce compliance with Visa Rules. Visa may assess fees and / or fines for violations of program Rules according to the fees / penalty schedule provided in the Visa Rules. Some of the relevant programs are listed below, and for information regarding details and scope, PAYMENT FACILITATOR shall consult with the Visa Rules: • Global Brand Protection Program (GBPP); • Visa Chargeback Monitoring Program (VCMP)*; and • Visa Fraud Monitoring Program (VFMP)*. *The Account Information Security Program and the Brand Protection Programs are managed by acquirers along with their Merchants and Payment Facilitators.
3. REGRAS REFERENTES A RELATÓRIOS	**3. REPORTING RULES**
O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve apresentar na forma e na periodicidade indicada nas Regras da Visa, diretamente para a Visa ou por meio de cada Credenciador da Visa, todos os dados e informações referentes à sua	PAYMENT FACILITATOR shall present, in the form and frequency provisioned in the Visa Rules, straight to Visa or through a Visa Acquirer, all data and information regarding

participação nos Arranjos da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa.	PAYMENT FACILITATOR's participation in Visa Arrangements, as indicated in the Visa Rules.
4. PROCESSAMENTO DAS TRANSAÇÕES	**4. TRANSACTION PROCESSING**
4.1. Nomes Adequados dos Estabelecimentos Comerciais	4.1. Appropriate Merchant Names
Um FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve garantir que o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado e o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS constem no Recibo da Transação e na fatura do Portador do Cartão e ambos devem ser incluídos no campo nome do Estabelecimento Comercial do Registro de Compensações. Este campo deve conter (i) o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS (ou uma abreviação aceita pela Visa) (ii) seguido de um asterisco (*); e na posição 4, 8 ou 13 (iii) o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado (por exemplo, nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS*nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado).	A PAYMENT FACILITATOR must ensure that the Sponsored Merchant name and the PAYMENT FACILITATOR name must appear on the Transaction Receipt and billing statement and both must be included in the Merchant name field of the Clearing Record. This field must contain (i) the name of the PAYMENT FACILITATOR (or an abbreviation as agreed by Visa) (ii) followed by an asterisk (*); and in the position 4, 8, or ~~13 (iii) the Sponsored Merchant~~'s name (e.g., PAYMENT FACILITATOR name*Sponsored Merchant name).
O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece e concorda que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado deverá receber o mesmo código único, independentemente do Credenciador da Visa ao qual ele está relacionado na transação.	PAYMENT FACILITATOR acknowledges and agrees that each Sponsored Merchant shall be assigned with the same unique code regardless of which Sponsor Acquirer it is connected to in that transaction.
O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em incluir em cada Transação da Visa dentro do Arranjo de Pagamento da Visa seu próprio nome e o nome fantasia do Estabelecimento Comercial Patrocinado [como "doing business as"] para garantir a transparência e evitar *chargeback* por Portadores de Cartões.	PAYMENT FACILITATOR agrees to include in each Visa Transaction within the Approved Program its own name and the Sponsored Merchant name as "doing business as" in order to ensure transparency and avoid chargeback from the Cardholders.
4.2. Código de Categoria Adequado do Estabelecimento Comercial	4.2. Appropriate Merchant Category Code
Os Credenciadores da Visa devem garantir que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS use o Código de Categoria de Estabelecimento Comercial (MCC) e outras indicações exigidas para identificar os Estabelecimentos Comerciais ou o Tipo de Transação.	Visa Acquirer(s) must ensure that the PAYMENT FACILITATOR uses the appropriate Merchant Category Code (MCC) and other required indications to identify the Sponsored Merchants or the Transaction Type.
4.3. País e Cidade da Transação	4.3. Transaction Country and City
O descritor de código de país e cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado na mensagem da VisaNet deve conter o código de país e da cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado. Além disso, o código de país do Estabelecimento Comercial deve estar em um país no qual o Credenciador da Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS tem permissão de operar de acordo com as Regras da Visa.	The Sponsored Merchant country and city code descriptor in the VisaNet message must contain the country and city code of the Sponsored Merchant. In addition, the Sponsored Merchant's country code must be in a country in which the Visa Acquirer and the PAYMENT FACILITATOR are permitted to operate under the Visa Rules.
[Fim do Anexo A]	[End of Exhibit A]

mastercard.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE FACILITADOR DE PAGAMENTO

Este Contrato de Participação de Facilitador de Pagamento ("Contrato") é celebrado entre (i) a **MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.**, uma sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Av. das Nações Unidas, 14.171, 20º andar, Crystal Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.577.343/0001-37 ("MasterCard") e (ii) **VALOREM SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, na qualidade de instituição abaixo assinada ("Requerente").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A MasterCard é uma instituidora de arranjos de pagamento, nos termos da regulamentação vigente, em especial as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e Circulares do Banco Central do Brasil;

(ii) O Requerente é uma instituição que realiza um ou mais dos serviços previstos no Capítulo X do Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard e deseja participar dos Arranjos de Pagamento MasterCard na qualidade de Facilitador de Pagamentos, conforme as condições lá estabelecidas;

(iii) a MasterCard deseja que o Requerente participe, na condição de Facilitador de Pagamentos dos Arranjos de Pagamento MasterCard, nos termos do Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard, e que passará a integrar o presente Contrato; e

(iv) o Requerente deseja participar, na condição de Facilitador de Pagamentos dos Arranjos de Pagamento MasterCard, observados os termos do Regulamento e deste Contrato.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Mastercard Legal Department
Approved as to Legal Form
Gilberto Martins, November, 22, 2017
CW2677467

I. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos com letras iniciais maiúsculas contidos no presente Contrato terão o significado a eles atribuído no Regulamento de Arranjos de Pagamento MasterCard, salvo se de outra forma definido no presente Contrato.

II. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Sujeito às cláusulas e condições deste Contrato, o Requerente neste ato concorda em participar dos Arranjos de Pagamento MasterCard, na condição de Facilitador de Pagamentos, comprometendo-se a prestar um ou mais dos serviços listados no Capítulo X do Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard.

2.2. Ao firmar este Contrato, o Requerente declara que cumpre todas as condições previstas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard, em especial aquelas aplicáveis às regras de cadastramento de Facilitadores de Pagamento e à adesão ao Programa SDP da MasterCard.

III. OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

3.1 Sem prejuízo das obrigações previstas no Regulamento e/ou nas demais cláusulas deste Contrato, o Requerente se obriga a:

(i) cumprir, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, com todos os termos, condições e dispositivos do Regulamento, especialmente aqueles que tratam dos requisitos mínimos para participação dos Facilitadores de Pagamento nos Arranjos de Pagamento MasterCard;

(ii) observar as políticas, e demais regulamentos e manuais operacionais da MasterCard, o que inclui, sem limitação, quaisquer manuais, guias ou boletins, conforme possam ser alterados de tempos em tempos ("Regras"), sendo que tais Regras são aqui incorporadas por referência e fazem parte do presente Contrato;

Mastercard Legal Department
Approved as to Legal Form
Gilberto Martins, November, 22, 2017
CW2677467

(iii) observar e aplicar as regras mínimas previstas no Regulamento relacionadas aos acordos firmados entre um Facilitador de Pagamento e seus Subestabelecimentos Comerciais;

(iv) garantir que as obrigações relacionadas à Responsabilidade pela Atividade do Facilitador de Pagamentos e do Subestabelecimento Comercial sejam observadas; e

(v) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mastercard e atender às eventuais solicitações/reclamações, sempre no prazo e na forma a ser acordada entre as Partes.

3.2 Além do acima descrito, e considerando que as atividades realizadas por Facilitadores de Pagamento decorrem de seu relacionamento com Credenciadores da MasterCard, o Requerente deverá obrigatoriamente possuir e/ou firmar um contrato de prestação de serviços com um ou mais Credenciadores, observadas as condições e disposições mínimas previstas nas Regras da MasterCard.

3.2.1. Antes de iniciar o cadastramento junto a um Credenciador, o Requerente deverá contatar a MasterCard, na forma das Regras, e validar sua conformidade em relação ao Programa SDP, utilizando as ferramentas de validação de *Compliance* da MasterCard ou, se o Requerente não estiver em conformidade com tal programa, fornecer um plano de ação aprovado pela MasterCard.

IV. OBRIGAÇÕES DA MASTERCARD

4.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Regulamento e/ou nas demais cláusulas deste Contrato, a MasterCard se obriga a:

(i) Disponibilizar ao Requerente as informações e dados que se fizerem necessários à execução dos serviços de Facilitador de Pagamento, de forma que o Participante tenha o mesmo nível de informação dos demais facilitadores de pagamento que atuem nos Arranjos de Pagamento MasterCard;

Mastercard Legal Department
Approved as to Legal Form
Gilberto Martins, November, 22, 2017
CW2677467

(ii) zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal com o Requerente, garantindo o atendimento adequado por parte de seus funcionários e pessoas contratadas, das solicitações e orientações apresentadas pelo Requerente, exclusivamente no que diz respeito aos temas relacionados a relação do Requerente com a Mastercard; e

(iii) obter e manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, todas as autorizações necessárias emitidas por Autoridades Governamentais que, de acordo com a Lei, são necessárias para o desempenho dos serviços e obrigações previstos neste Contrato.

V. PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 O Requerente reconhece que a MasterCard detém, administra, é licenciada da ou de qualquer forma controla todos os direitos, a titularidade e a participação sobre os nomes comerciais, as marcas registradas, as marcas de serviço e os logotipos (as "Designações") listados abaixo. O presente Contrato rege o uso das Designações identificadas abaixo (cada Designação doravante referida como "Marca") e outros nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviço e logotipos identificados de tempos em tempos no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard ou nas Regras (cada uma dessas outras designações doravante referida como "Outra Marca Identificada" e, em conjunto com cada Marca, as "Marcas").

(i) *Símbolo de Círculos Entrelaçados.* A MasterCard detém todos os direitos, a titularidade e a participação relativos à marca registrada, à marca de serviço e ao logotipo conhecido como Símbolo de Círculos Entrelaçados (*Interlocking Circles Device*) e a todas as suas variações, bem como os registros dessa marca nos Estados Unidos e no mundo ("Símbolo de Círculos Entrelaçados").

(ii) *Marcas MasterCard.* A MasterCard detém todo o direito, a titularidade e a participação relativos à marca registrada, ao nome comercial e à marca de serviço "MasterCard" e às marcas que utilizam essa designação, incluindo a MasterCard Electronic e a MasterCard Cash, bem como os registros dessas marcas nos Estados Unidos e no mundo ("Marcas MasterCard").

Mastercard Legal Department
Approved as to Legal Form
Gilberto Martins, November, 22, 2017
CW2677467

(iii) *Marcas Cirrus.* A MasterCard detém todo o direito, a titularidade e a participação relativos à marca registrada, ao nome comercial e à marca de serviço "Cirrus" e às marcas que utilizam essa designação, bem como os registros dessas marcas nos Estados Unidos e no mundo ("Marcas Cirrus"), para utilizar e sublicenciar o uso das Marcas Cirrus.

(iv) *Marcas Maestro.* A MasterCard detém todo o direito, a titularidade e a participação relativos à marca registrada, ao nome comercial e à marca de serviço "Maestro" e às marcas que utilizam essa designação, bem como os registros dessas marcas nos Estados Unidos e no mundo ("Marcas Maestro"), para utilizar e sublicenciar o uso das Marcas Maestro.

5.2 Ainda, o Requerente reconhece que:

(i) a MasterCard é a Proprietária Exclusiva (conforme definido abaixo) das Marcas MasterCard, das Marcas Cirrus, das Marcas Maestro, das Marcas MasterCard Débito e do Símbolo de Círculos Entrelaçados; e

(ii) a Proprietária Exclusiva é a proprietária de qualquer Outra Marca Identificada.

5.2.1. O Requerente reconhece a validade das Marcas e concorda em jamais contestar tal propriedade ou de outra forma questionar a validade de quaisquer das Marcas ou registros das Marcas. O Requerente concorda que se qualquer direito sobre qualquer das Marcas houver sido ou puder ser atribuído à entidade licenciada por força da lei, tal direito, quando da rescisão do presente Contrato, reverterá à proprietária de tal(is) Marca(s), conforme especificado nas subcláusulas (a) ou (b) acima (cada uma dessas proprietárias, conforme aplicável, será uma "Proprietária Exclusiva").

5.3 Ademais, o Requerente concorda em cooperar com a Proprietária Exclusiva para a regularização da titularidade de referida Proprietária Exclusiva sobre qual(is)quer Marca(s) através da cessão, por escrito, de quaisquer direitos que possam ser atribuídos ao Requerente e de qualquer outra maneira considerada necessária ou apropriada por essa Proprietária Exclusiva. O Requerente concorda em indicar em todos os documentos, instrumentos, papéis, cartas, propagandas e cartões contendo qualquer das Marcas todo aviso de

Mastercard Legal Department
Approved as to Legal Form
Gilberto Martins, November, 22, 2017
CW2677467

registro de referida Proprietária Exclusiva que possa estar disposto em lei para preservar os direitos da Proprietária Exclusiva sobre a(s) Marca(s) ou que possa ser exigido pela MasterCard, de tempos em tempos.

5.4 O Requerente concorda em não obter nem tentar obter, tampouco auxiliar qualquer terceiro na obtenção ou tentativa de obtenção de qualquer direito sobre qualquer marca registrada, nome comercial, marca de serviço, logotipo ou qualquer outro símbolo, designação, nome de domínio de internet ou direito de propriedade intelectual que seja tão semelhante a ponto de causar confusão ou que empregue qualquer parte de alguma Marca, inclusive, sem limitação, a palavra "Master" ou "Maestro" ou qualquer palavra que contenha a palavra "Master" ou "Maestro" como prefixo ou sufixo, ou "Master" ou "Maestro" usados com relação a qualquer serviço oferecido pelo Requerente; e, mediante solicitação da MasterCard, o Requerente concorda em ceder, através de instrumentos cuja forma e conteúdo sejam satisfatórios à MasterCard e sem qualquer incidência de *royalty* ou outro pagamento de qualquer espécie, todos e quaisquer desses direitos que o Requerente possa obter ou ter obtido. O Requerente concorda em não adotar nenhuma medida, não permitir que seja adotada nem deixar de adotar nenhuma medida que possa prejudicar ou afetar a distinguibilidade das Marcas ou diluir o fundo de comércio a elas relacionado. O Requerente reconhece ainda que o uso de qualquer Marca será em benefício da Proprietária Exclusiva de tal Marca.

VI. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO REQUERENTE

6.1. O Requerente neste ato declara e garante que as informações contidas neste Contrato e/ou de outra forma outorgadas no processo de admissão apresentado pelo Requerente são verdadeiras e completas. O Requerente concorda em prontamente notificar a MasterCard, por escrito, caso haja alguma alteração nas circunstâncias que afete sua qualificação para ser um Participante, conforme especificado no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard. O Requerente deverá prontamente notificar a MasterCard, por escrito, acerca de quaisquer alterações na integralidade ou na exatidão de referidas informações ou acerca de qualquer alteração nas circunstâncias que afete ou que possa afetar a continuidade da qualificação do Requerente para ser um participante de acordo com os critérios de qualificação dispostos nas Regras.

Mastercard Legal Department
Approved as to Legal Form
Gilberto Martins, November, 22, 2017
CW2677467

6.2. Ademais, o Requerente declara e garante que a assinatura e formalização do presente Contrato, bem como o cumprimento, pelo Requerente, das atividades licenciadas nos termos do presente Contrato, não violarão nenhuma lei, portaria, regulamento, decisão, mandado, liminar, regra, decreto, despacho nem qualquer outra restrição ou exigência aplicável ao Requerente. O Requerente declara e garante ainda que possui e manterá todas e quaisquer licenças e autorizações governamentais necessárias para que o Requerente esteja autorizado a desenvolver as atividades que serão desempenhadas nos termos do presente Contrato.

6.3. O Requerente declara que compreende os requisitos para se tornar uma Participante dos Arranjos de Pagamento MasterCard, conforme previsto no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard declara que está qualificado para e atende aos requisitos de participação.

6.4. Sem prejuízo das demais normas previstas nas Regras, O Requerente declara e garante que compreende os requisitos para participar dos Arranjos de Pagamento da MasterCard, conforme previsto nas Regras, e que está qualificado para e atende aos requisitos de participação. O Requerente declara e garante também que entende que caso deseje se tornar um Credenciador da MasterCard, deverá notificar a MasterCard de tal intenção, e cumprir um conjunto de requisitos específicos para tanto, na forma prevista no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard.

VII. PRAZO E TÉRMINO CONTRATUAL

7.1. Sujeito às disposições relativas à rescisão estabelecidas no presente Contrato e/ou no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard, este Contrato terá prazo indeterminado, começando na Data de Vigência disposta abaixo, a menos que:

(i) qualquer das Partes notifique a outra Parte, por escrito, com pelo menos 1 (um) ano de antecedência, de sua intenção de resilir o presente Contrato, não sendo necessário justificar sua decisão; Nessa hipótese, em havendo quaisquer débitos ou descumprimentos do Requerente, apurados pela Mastercard, o Requerente deverá cumprir

Mastercard Legal Department
Approved as to Legal Form
Gilberto Martins, November, 22, 2017
CW2677467

e sanar suas obrigações em até 30 (trinta) dias da referida notificação, perante a Mastercard.

(ii) por mútuo acordo e previamente ajustado entre as Partes, por meio da formalização de um distrato, na forma da Lei.

7.2. Sem prejuízo dos itens acima e das causas de rescisão previstas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard, este Contrato poderá ser rescindido motivadamente nas seguintes hipóteses:

(i) a critério da parte inocente, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato ou do Regulamento, não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação da parte inocente à parte infratora neste sentido, exceto se outro procedimento não esteja descrito no Regulamento, ressalvadas as expressas hipóteses de caso fortuito ou força maior previstos em lei; e

(ii) não manutenção, pelo Facilitador de Pagamentos, de padrões de diligência própria suficientes para o cumprimento das Regras ou normas e demais regras emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil.

7.2.1. O Requerente deverá prontamente notificar a MasterCard por escrito, caso tome conhecimento (i) da violação de alguma Marca, (ii) de qualquer alegação de conflito de terceiros com respeito a uma Marca, ou (iii) da não adesão aos Regras por parte de qualquer outro Participante. O Requerente concorda em colaborar com a MasterCard ou com qualquer outra Proprietária Exclusiva no sentido de fazer valer, preservar e defender uma Marca, desde que esteja de acordo com suas políticas internas e com a legislação e regulamentação em vigor. Todos e quaisquer litígios iniciados pela Requerente, a pedido da MasterCard, estarão sujeitos ao controle da MasterCard e correrão por conta da MasterCard.

VIII. INDENIZAÇÃO

8.1. O Requerente ("Parte Indenizadora") concorda em indenizar e manter a MasterCard e suas afiliadas/controladoras, bem como cada um de seus

Mastercard Legal Department
Approved as to Legal Form
Gilberto Martins, November, 22, 2017
CW2677467

respectivos diretores, empregados e agentes de todas e quaisquer demandas, obrigações, perdas, danos, custos, responsabilidades e/ou despesas (incluindo despesas, custos e honorários advocatícios) decorrentes de qualquer ato ou omissão da Parte Indenizadora ou suas subsidiárias (incluindo, sem limitação, seus respectivos diretores, empregados e agentes) ou de seus respectivos Subestabelecimentos Comerciais, relacionados a:

(i) Quaisquer Programas ou Atividades realizadas pela Parte Indenizadora;

(ii) Quaisquer programas ou atividades realizadas por qualquer pessoa associada com uma Parte Indenizadora;

(iii) O cumprimento e/ou descumprimento das Regras pela Parte Indenizadora;

(iv) O cumprimento e/ou descumprimento das Regras por qualquer pessoa associada com uma Parte Indenizadora;

(v) Qualquer outra atividade realizada pela Parte Indenizadora; e

(vi) Qualquer falha e/ou descumprimento de obrigação do Requerente, conforme previsto na lei ou regulamentação aplicável, bem como normas definidas no Regulamento.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cumprimento da Legislação. Durante a vigência deste Contrato, a MasterCard e o Requerente deverão cumprir todas as leis, normas, regulamentos, orientações e exigências governamentais internacionais, federais, estaduais, regionais e locais aplicáveis que sejam de alguma forma relacionados com a privacidade, confidencialidade ou segurança de dados pessoais. Tais regras deverão incluir, sem limitação, a manutenção de um abrangente programa de segurança da informação desenvolvido para garantir a segurança e confidencialidade de informações privadas de portadores de cartões, requerentes e demais clientes, inclusive por meio de: (i) proteção contra a iminência de ameaças ou riscos para a segurança ou integridade de tais informações; (ii) proteção contra acesso ou uso não autorizado de tais informações; (iii)

Mastercard Legal Department
Approved as to Legal Form
Gilberto Martins, November, 22, 2017
CW2677467

identificação, prevenção e pronta resposta a ataques, invasões ou outras falhas de sistema; e (iv) garantia da divulgação adequada de tais informações; e (v) realização de testes regulares ou outra forma de monitoramento da eficácia da proteção de tais informações.

9.2. Cessão. O Requerente concorda que a MasterCard poderá ceder ou sublicenciar este Contrato a qualquer subsidiária ou afiliada direta ou indireta da MasterCard (desde que de acordo com a legislação e regulamentação vigente). É vedado à Requerente vender, sublicenciar, ceder ou de qualquer outra forma transferir quaisquer de seus direitos previstos neste Contrato, seja por meio de venda, fusão, incorporação, união de negócios, por força da lei ou de outra forma, sem o consentimento expresso e por escrito da MasterCard. O presente Contrato terá efeito vinculante sobre os sucessores e cessionários do Requerente.

9.3. Alterações ao Contrato. Exceto em relação às alterações decorrentes das Regras, qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas Partes.

9.4. Não Novação. A tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

9.5. Acordo Integral. O presente Contrato representa o acordo integral entre o Requerente e a MasterCard com relação ao assunto aqui tratado, e substitui quaisquer outros acordos ou declarações anteriores, sejam em forma oral ou escrita.

9.6. Vínculo das Partes. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

Mastercard Legal Department
Approved as to Legal Form
Gilberto Martins, November, 22, 2017
CW2677467

9.7. Disposições Independentes. Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja posteriormente considerada nula, ilícita ou inexequível, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada. A disposição considerada nula, ilícita ou inexequível será, conforme o disposto em lei, substituída por outra, válida, lícita e/ou exequível, que produzirá efeitos do modo mais próximo possível da disposição que substituir.

9.8. Sucessores. As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das Partes.

9.9. Foro e Lei Aplicável. Todas e quaisquer questões relacionadas com a interpretação, eficácia e validade do presente Contrato, bem como com os direitos e obrigações das partes, serão resolvidas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem considerar suas disposições relativas a leis de regência. As Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, a que amigavelmente não puderem resolver, o Foro de São Paulo/SP, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Requerente: _____

VALOREM SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ 28.533.398/0001-40

End RUA HENRIQUE MEYER, 2808 - SALA 405 - CENTRO - JOINVILLE-SC - 89201-405.

MasterCard: _____

Assinatura da MasterCard: _____ Renato Lucchesi
Director, Controller

Data de Vigência: _____

Cargo: _____

Miltonleise Carreiro Filho
VP Comercial

Mastercard Legal Department
Approved as to Legal Form
Gilberto Martins, November, 22, 2017
CW2677467

Valorem
soluções
financeiras

À Valorem Meios Eletrônico de Pagamento Ltda, inscrita sob o CNPJ 18.488.755/0001-42, situada à Rua Henrique Meyer, 280 B - 4° andar - Centro, Joinville - SC, 89201-405, declara ser autorizado pela Adquirente REDE, do grupo Itaú, a ser uma Facilitador de Pagamento, que através de parcerias que compõem todo o arranjo de pagamento, está apta a integrações tecnológicas que permitem: captura, roteamento e liquidação de pagamento de transações de cartões de crédito e débito.

Desta forma, integrada ao sistema de Gestão da IPM Sistemas, ambos estão aptos a participar de licitações e credenciamentos, possibilitando o pagamento de guias de arrecadação municipal por meio do uso de cartões de débito e crédito, de forma à vista ou parcelada.

Joinville, 03 de abril de 2023.

JOAO MARIO CELSO DE OLIVEIRA:35240830991

Assinado de forma digital por JOAO MARIO CELSO DE OLIVEIRA:35240830991
Dados: 2023.04.04 10:29:14 -03'00'

ANA CAROLINE DA SILVA:04639568932

Assinado de forma digital por ANA CAROLINE DA SILVA:04639568932
Dados: 2023.04.04 10:29:38 -03'00'

Valorem Meios Eletrônicos de Pagamento Ltda.

Valorem
soluções
financeiras

À Valorem Meios Eletrônico de Pagamento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.488.755/0001-42, com sede na Rua Henrique Meyer, 280 B - 4° andar - Centro, Joinville - SC, CEP 89201-405, declara ser autorizado pela Adquirente REDE, do grupo Itaú, a ser uma Facilitador de Pagamento, que através de parcerias que compõem todo o arranjo de pagamento, está apta a integrações tecnológicas que permitem: captura, roteamento e liquidação de pagamento de transações de cartões de crédito e débito.

Desta forma, integrada ao sistema de Gestão da IPM FINTECH LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.104.389/0001-90, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden - Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88010-120, ambas as empresas estão aptas a participar de licitações e credenciamentos, possibilitando o pagamento de guias de arrecadação municipal por meio do uso de cartões de débito e crédito, de forma à vista ou parcelada..

Joinville, 03 de abril de 2023.

ANA CAROLINE DA SILVA:04639568932

Assinado de forma digital por ANA CAROLINE DA SILVA:04639568932
Dados: 2023.04.11 08:25:49 -03'00'

JOAO MARIO CELSO DE OLIVEIRA:35240830991

Assinado de forma digital por JOAO MARIO CELSO DE OLIVEIRA:35240830991
Dados: 2023.04.11 08:26:02 -03'00'

Valorem Meios Eletrônicos de Pagamento Ltda.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2026 08:53:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IPM FINTECH LTDA**
CNPJ: **44.104.389/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IPM FINTECH LTDA**

CPF/CNPJ: **44.104.389/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:55:01 do dia 13/05/2026 , com validade até o dia 12/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: UVQ5JILIXJWWrtjIZ6YV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.